



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

PREGÃO PRESENCIAL nº. 01/2024 – ALEAC
COMPRAS.GOV Nº. 90007/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que a **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 04.039.657/0001-13, com sede no Município de Rio Branco - AC, situada à Rua Arlindo Porto Leal, nº 241, Centro – CEP nº. 69.909-040, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, pelo Sistema de Registro de Preços, para contratar o objeto descrito abaixo. A licitação será regida em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal n. 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Estaduais nº 11.363/2023 e nº 5.965/2010, na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC e demais legislação aplicável e nas condições e especificações a seguir estabelecidas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	895/2024
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Assembleia Legislativa do Estado do Acre
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	PRESENCIAL
SRP:	(X) SIM () NÃO
CRITERIO DE JULGAMENTO	() MENOR PREÇO POR ITEM (x) MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	(x) Aberto () Fechado () Aberto/Fechado
VALOR CARÁTER SIGILOSO:	(x) Sim () Não
VALOR ORÇADO:	(X) Valor Estimado () Valor Máximo Aceitável () Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME / EPP / EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	(x) Sim () Não
INTERVALOR MÍNIMO DE LANCES:	R\$ 1,00 (um real)
INVERSÃO DE FASES:	() Sim (x) Não
DATA DA ABERTURA	18/02/2025
HORÁRIO LOCAL	14h30min
RETIRADA DO EDITAL	04/02/2025 a 17/02/2025



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: epaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

SITES	https://www.al.ac.leg.br no banner Portais + Transparência + Licitações; https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes
PREGOEIRO (A):	Roberto Bezerra de Souza
RESOLUÇÃO:	Resolução n.088/2024, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio.
O Pregão será realizado pelo Pregoeiro acima designado, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio serão designados pela autoridade superior da ALEAC.	
Na ausência ou impedimento do pregoeiro ou equipe de apoio indicado no preâmbulo deste edital, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.	

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de Coffee Break, Buffet completo, com locação de espaço físico e fornecimento de refeições em marmitas, para atender as programações promovidas pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre, conforme especificações e condições previstas neste Termo de Referência que constitui o Anexo I, deste Edital.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, encaminhada para o e-mail: cplaleac@hotmail.com, ou, no Endereço: Rua Arlindo Porto Leal, nº 241, Centro – CEP. 69.909.040, Rio Branco – AC, no Subsolo, na sala da Comissão de Contratação, de Segunda à sexta feira, no horário de 8hs às 14hs.

2.3. O agente de contratação ou comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

2.4. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

2.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

2.7. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste pregão todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2.** Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 3.3.** Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item 8 – **DA DOCUMENTAÇÃO DE HBILITAÇÃO;**
- 3.4.** A participação nesta Licitação implica no conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e anexos, bem como as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 3.5.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

4. DOS IMPEDIMENTOS

- 4.1.** Estará impedida de participar de qualquer fase deste processo licitatório a pessoa jurídica que estejam elencados no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:
- 4.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 4.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.8.** O impedimento de que trata o item 4.4., também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

4.9. Que esteja sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação **exceto, quando autorizada judicialmente, ou quando estiver com o plano de recuperação aprovado e homologado;**

4.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.11. Empresas que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Estado do Acre, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

4.12. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.13. Empresas Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.14. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 48, § único da Lei nº 14.133/2021.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada a sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os poderes para representar o licitante e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2. O representante legal será o responsável, exclusivo e formalmente pelos atos realizados em nome da empresa que representa, assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu procurador.

5.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa credenciada.

5.4. A ausência do credenciado no ato da realização do credenciamento, ensejará no impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de renunciar ao direito de interposição de recursos;

5.5. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor valor percentual.

5.6. As licitantes que não se fizerem representar poderão encaminhar as declarações contantes no momento do credenciamento, juntamente com os envelopes nº 01- Proposta e nº 02- Habilitação pessoalmente ou via correios, devidamente protocolados na Comissão Permanente de Licitação, com antecedência à data da abertura do certame, sabendo, desde já, que o não comparecimento pessoal na sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de apresentar lances e abdicação do direito





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

de eventualmente recorrer das decisões de julgamentos das propostas e de habilitação ou inabilitação de licitante, na forma do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. O representante legal da empresa que estiver credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído, desde que apresente a documentação necessária para realizar o devido credenciamento.

5.8. O credenciamento do representante far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público de procuração, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

b) Instrumento particular de procuração acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018 ou com firma reconhecida nos moldes do Anexo III, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante;

c) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto, ato constitutivo ou contrato social com todas as alterações ou consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

d) O representante deverá apresentar o documento de identificação com foto, sendo admitidos: Documento de Identificação, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento de identificação semelhante.

5.9. Ainda na fase de credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados deverão apresentar **Declaração de Elaboração Independente de Proposta e a Declaração de pleno cumprimento dos requisitos do edital**, conforme modelos constantes nos **Anexos VII e VIII**. A documentação referente ao credenciamento será apresentada fora dos envelopes nº 01 (Proposta Comercial) e nº 02 (Habilitação).

5.9.1. Caso os representantes legais e/ou procuradores não tenham trazido as declarações exigidas no item 5.9, as licitantes, poderão firmá-la conforme modelo, até o momento de abertura dos envelopes de proposta de preços.

5.9.2. Para o licitante que for participar do processo licitatório através de remessa postal, deve apresentar esta Declaração em envelope separado, identificando-o da seguinte forma:

ENVELOPE - "DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO"
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
PREGÃO PRESENCIAL SRP N. .../2024
RAZÃO SOCIAL.....
CNPJ/MF N.....
INSC. ESTADUAL N.
END.
FONE: (..) CEL. (..)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

5.10. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, alternativamente, nesta fase de credenciamento

a) Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo no **Anexo IX**, ou

b) Documento de pesquisa de que é optante do Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço: www.receita.fazenda.gov.br, ou

c) Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, que não tem prazo de vencimento, ou

d) Qualquer outro registro de cadastro oficial.

5.11. A falsidade da declaração objetivando benefícios da LC n. 123/2006 constitui Crime de Falsidade Ideológica - art. 299 do CP, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.12. Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a certidão na forma do item 5.10, poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, no entanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45, da LC n. 123/2006.

5.13. Para os documentos exigidos neste item, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao Pregoeiro(a), mediante apresentação de original ou mediante declaração de autenticidade, conforme disposição do art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.14. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

5.15. Quando for necessária a autenticação de cópias pelo Pregoeiro, a cópia e o original devem ser apresentados antes do início da sessão.

5.16. O declarante responderá pela veracidade das documentações apresentadas, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.17. O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio verificarão à existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

5.18. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.19. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) reputará o licitante impedido de participar do certame.

5.20. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do(a) Pregoeiro(a), serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, os envelopes deverão estar indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho e, deverão conter as seguintes identificações:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ENVELOPE 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

PREGÃO PRESENCIAL SRP N. .../2024

RAZÃO SOCIAL.....

CNPJ/MF N.....

INSC. ESTADUAL N.

END.

FONE: (..) CEL. (..)

ENVELOPE 02 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

PREGÃO PRESENCIAL SRP N. .../2024

RAZÃO SOCIAL.....

CNPJ/MF N.....

INSC. ESTADUAL N.

END.

FONE: (..) CEL. (..)

5.21. Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro(a) e representantes dos licitantes.

5.22. Após o credenciamento dos interessados, o agente de contratação ou comissão de contratação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas.

5.23. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei nº 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

6.1. A proposta de preços deverá constar do Envelope nº 01 – Proposta de Preços, lacrado e deverá, preferencialmente, ser preenchida na forma do Termo de Referência - Anexo I - MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA.

6.1.1. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer o objeto, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.1.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2. Deverão estar consignados na proposta:

a) Dados cadastrais da licitante, com indicação do número do CNPJ e da Inscrição Estadual;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

b) Indicação obrigatória do preço por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, grafados de forma clara e inteligível, com duas casas decimais após a vírgula, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.;

c) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;

d) E-mail e telefone para contato;

6.3. Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

6.3.1. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.3.2. Nas entradas de mercadorias, bens ou serviços destinados a pessoas físicas ou jurídicas, desde que não contribuintes do ICMS e desde que não tenha havido cobrança do imposto com alíquota interna do Estado de origem, adotar-se-á a aplicação de carga tributária correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

6.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de **no mínimo 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data da apresentação da proposta.

6.5. No caso de a licitante apresentar proposta de preço em formulário próprio, obedecerá ao descritivo do objeto quanto às quantidades e características e fará constar, obrigatoriamente, todas as informações expressas no Anexo I, inclusive quanto a garantia (quando houver).

6.6. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).

6.7. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujos valores, após rodada de lances e/ou negociação, ficarem superior ao estimado pela ALEAC;

b) cujos valores finais forem simbólicos ou irrisórios, ou manifestamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pelo Licitante, quando requeridos;

c) Que não atenda as não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência ou apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.8. O Pregoeiro observará nas propostas de preços que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos falhas ou erros, os quais serão corrigidos da forma seguinte:

a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

b) Erro de transcrição das quantidades previstas no edital: o resultado será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
 - d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
 - e) Na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação.
- 6.9. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

7.1. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, na forma definida neste Edital e seus anexos.

7.2. O procedimento de oferta dos lances seguirá conforme o **modo de disputa “aberto”**, de modo que poderão participar da etapa aberta todos os licitantes que apresentarem proposta de preço que forem consideradas aptas, conforme inciso I do art. 56 da Lei n. 14.133/2021 e art. 157 do Decreto Estadual n. 11.363/2023.

7.3. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II - o agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de licitação convidará, individual e sucessivamente, os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

III - as propostas não desclassificadas seguirão para a etapa de disputa, observando-se o modo de disputado adotado;

IV - os lances serão realizados de forma verbal, sendo os licitantes convocados, de forma sequencial, a apresentar seus lances, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em ordem decrescente de valor ou crescente de desconto, conforme o critério de julgamento;

V - a desistência em apresentar lance verbal implica exclusão do licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último lance apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas;

VI - encerrada a etapa de disputa e ordenadas as propostas, o agente de contratação ou comissão de contratação designará sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, ocasião em que será verificado o atendimento das condições fixadas no edital; e

VII - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do licitante vencedor, de forma verbal, durante o prazo concedido na sessão pública, sob pena de preclusão.

7.4. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.5. A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo (a) Pregoeiro(a) fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.

7.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.7. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

7.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior a etapa da sessão pública encerrar-se-á e os lances serão ordenados conforme a ordem final de classificação.

7.9. Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas às ofertas de acordo com o menor preço apresentado no valor unitário do item, o(a) Pregoeiro(a) verificará se a melhor oferta foi realizada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso o seja, será verificada a aceitabilidade do preço apresentado.

7.9.1. Caso não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será verificado dentro do limite de 5% (cinco por cento) da melhor oferta apresentada existem preços ofertados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em havendo, será concedido o prazo de 05 (cinco) minutos para a que a mais bem classificada possa apresentar nova proposta de preços em valor inferior a melhor proposta já apresentada, sob a pena de preclusão (LC nº 123, art. 45, § 3º).

7.9.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123, art. 45, inc. II).

7.10. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.11. Se houver equivalência entre os valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC nº 123, art. 45, inc. III).

7.12. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora. (LC nº 123, art. 45, § 1º).

7.13. Caso a situação não configure impacto ficto na forma da LC nº 123/06, na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance, nos termos do inciso I, do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.15. Definida a classificação, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao agente responsável pela licitação, mediante a apresentação da via original ou, através de





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

8.3. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.5. A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio.

8.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº CNPJ e endereço respectivo.

8.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas **até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data da abertura da sessão.

8.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. O Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio em situação de divergência deverá realizar diligenciara, efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para: (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.14.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;
 - d)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
 - e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.14.2.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Unificada da Fazenda Federal, compreendendo: Dívida Ativa da União, Quitação de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias - INSS);
- b)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- c)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Municipais;
- d)** Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT;

8.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO** quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado;
- b)** Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o inciso I do Art. 69 da Lei 14.133/2021, demonstrando:
 - b.1)** O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
 - b.2)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

c) Os documentos referidos no inciso I do caput do Art. 69 da Lei 14.133/2021, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) As empresas selecionadas deverão apresentar registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local de suas atividades, em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN nº 702/2021.

b) As empresas selecionadas deverão comprovar que possuem em seu quadro funcional, não necessariamente no quadro permanente, pelo menos 01 (um) nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local de suas atividades, em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN nº 702/2021.

c) As empresas selecionadas deverão apresentar, no ato da contratação, o Alvará Sanitário vigente, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria da Saúde do Estado ou expedido pelo Município onde está estabelecida a empresa.

d) As empresas selecionadas deverão apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

8.18. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração feita pela licitante, que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

9. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, Art. 43).

9.2. Para cumprimento da lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, por ocasião da participação em certames, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal, com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização, iniciando-se a contagem do prazo a partir da solicitação do Pregoeiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

9.3. A não regularização da documentação, no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei 14133/2021.

9.4. Se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP/MEI e não ocorrendo a contratação de ME/EPP/MEI em razão da regularidade fiscal, serão convocadas as remanescentes que porventura sejam consideradas empatadas, na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada originalmente vencedora do Certame.

9.5. Se a contratação da ME/EPP/MEI que esteja dentro do critério de empate falhar, será facultado à Assembleia Legislativa convocar os demais Licitantes remanescentes, respeitadas a ordem de classificação.

9.6. A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Será facultado ao agente de contratação ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

10.2. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante inabilitado.

10.2.1. Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

10.3. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos do item 11 deste instrumento.

11. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões será de até 3 (três) dias úteis, sendo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo constatado na ata dos trabalhos os referidos prazos para apresentação das razões e contrarrazões de recurso.

11.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. Interposto, o recurso será divulgado, para apresentação de contrarrazões dos que desejarem no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Para efeitos de contagem do início dos prazos para apresentação das contrarrazões, as atas das seções realizadas e os recursos quando recebidos serão divulgados no site <https://www.al.ac.leg.br>, desta forma, poderá não haver intimação pessoal para apresentação do recurso ou das contrarrazões, cabendo ao licitante averiguar no site a ata ou o recurso interposto e proceder com seu direito de petição, sobretudo quando seu representante se ausentou da sessão antes do término.

11.6. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. É vedada a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento deste edital. Identificado tal comportamento, poderá ser arquivado sumariamente os expedientes e, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.

11.9. Também caberá recurso em face da anulação ou revogação da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou publicação do ato.

11.10. As razões dos recursos e as contrarrazões deverão ser protocoladas no endereço sede da ALEAC, situada na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, Cep 69.909-040, Rio Branco - Acre, ou pelo e-mail: cplalea@hotmail.com.

11.11. Quando os assuntos dos recursos forem de natureza técnica ou exigências constantes no termo de referência, como descrições de itens por exemplo, o assunto será direcionado a área requisitante da licitação, responsável pela formulação do termo.

11.12. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.13. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.14. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PRESENCIAL

12.1. Na realização de procedimento licitatório na forma presencial, a sessão pública para apresentação de propostas, julgamento e habilitação deverá ser gravada em áudio





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O Pregoeiro solicitará da empresa vencedora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sessão que lhe adjudicou o objeto deste pregão, nova proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado.

13.2. O descumprimento no prazo de entrega da proposta vencedora importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração do órgão promotor do certame, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21 e art. 246 do Decreto Estadual n. 11.363/2023.

14.2. Após a homologação do processo licitatório, a ALEAC disponibilizará no sítio eletrônico oficial os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar Ata de Registro de Preços (ARP), ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente estabelecido no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. Na convocação de que trata o item 15.1, deverão ser consultados o CEIS e o CNEP, e será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas também durante a vigência do contrato, da ata de registro de preços ou do instrumento equivalente.

15.4. Nas hipóteses de o adjudicatário se encontrar inidôneo ou impedido de contratar com a Administração Pública, não comprovar a manutenção das condições de habilitação, recusar-se a assinar o contrato ou ata de registro de preços, e não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a análise da proposta e de eventuais documentos complementares, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato ou ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.5. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item 14.4, a Administração Pública, observando-se o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e
II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, conforme disposto nos art. 334 e 335 do Decreto Estadual nº. 11.363/2023.

17. DEFINIÇÃO DE PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- Por razão de interesse público;
- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

19. DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata de registro de preços tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão, no edital ou no aviso de contratação direta, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados no mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.3. Na hipótese prevista no item 33.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

19.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no Decreto Estadual n. 11.363/23, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data limite do orçamento estimado.

21. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

21.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

22. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

22.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

24. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

24.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

25. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE DO PREÇO

25.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

26.1. Não se aplica.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Os licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 5.965/2010 e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

28.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

28.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Será facultado ao agente de contratação ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

29.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

29.3. A licitante assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do pregão.

29.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

29.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Assembleia legislativa.

29.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

29.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, pelo e-mail: cplaleac@hotmail.com.

29.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.11. Aos casos omissos, aplicam-se as disposições constantes da Lei 14.133/2021, Decreto Estadual n. 11.363/2023 e Decreto Estadual n. 5.965/2010.

29.12. São partes integrantes deste Edital:

a) ANEXO I - Termo de Referência;

b) ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços;

c) ANEXO III – Encarte I-A

d) ANEXO IV - Minuta de Contrato;

e) ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços;

f) ANEXO VI - Modelo de Declaração Unificada;

g) ANEXO VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta; e

h) ANEXO VIII – Modelo de Declaração que Cumpre os requisitos do edital;

i) ANEXO XI - Modelo de Declaração de Enquadramento de MEI, ME E EPP.

Rio Branco, 03 de fevereiro de 2025.

Camila Félix da Silva Santos
Agente da Comissão de Contratação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada em serviços de Coffee Break, Buffet completo, com locação de espaço físico e fornecimento de refeições em marmitas, para atender as programações promovidas pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS

LOTE 1 – SERVIÇOS DE COFFEE BREAK				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT. ESTIMADA CONSUMO	QUANT. ESTIMADA REGISTRO
01	Mini salgados fritos. (anexo I)	CENTO	300	500
02	Mini salgados assados. (anexo I)	CENTO	300	500
03	Mini doces (anexo I)	CENTO	300	500
04	Sucos naturais (anexo I)	LITRO	1.500	2.500
05	Coquetel Cardápio I (anexo I)	UND	400	800
06	Coquetel Cardápio II (anexo I)	UND	400	800
07	Coffee Break – Cardápio I (anexo I)	UND	400	800
08	Café da Manhã – Cardápio I (anexo I)	UND	400	800
09	Brunch (anexo I)	UND	400	800

LOTE 2 – SERVIÇOS DE BUFFET COM LOCAÇÃO DE ESPAÇO				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT. ESTIMADA CONSUMO	QUANT. ESTIMADA REGISTRO
01	Serviços de buffet — Cardápio I — (anexo I)	CENTO	300	500
02	Serviços de buffet — Cardápio II — (anexo I)	CENTO	300	500
03	Serviços de buffet — Cardápio III — (anexo I)	CENTO	300	500
04	Serviços de buffet — Cardápio IV— (anexo I)	LITRO	1.500	2.500
05	Serviços de buffet — Cardápio V— (anexo I)	UND	400	800



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

06	Locação de Espaço físico para realização de eventos, coberto, climatizado (valor unitário cotado por pessoa).	POR PESSOA	3.000	5.000
----	---	------------	-------	-------

LOTE 3 – ALMOÇO OU JANTAR (MARMITEX) COM BEBIDA SEM ÁLCOOL				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT. ESTIMADA CONSUMO	QUANT. ESTIMADA REGISTRO
01	Fornecimento de refeição preparada em marmita 600g, em divisória térmica. A gramatura deverá ser composta dos componentes preparados. As verduras cruas ou frutas deverão ser acondicionadas em recipientes distintos dos alimentos cozidos. As refeições prontas serão entregues em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado durante o transporte. ANEXO II – OPÇÃO 1 Obs.: deverá estar incluso, o serviço de entrega em período urbano a partir da solicitação de 05 (cinco) unidades.	UND	40	400
02	Fornecimento de refeição preparada em marmita 600g, em divisória térmica. A gramatura deverá ser composta dos componentes preparados. As verduras cruas ou frutas deverão ser acondicionadas em recipientes distintos dos alimentos cozidos. As refeições prontas serão entregues em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado durante o transporte. ANEXO II – OPÇÃO 2 Obs.: deverá estar incluso, o serviço de entrega em período urbano a partir da solicitação de 05 (cinco) unidades.	UND	40	400
03	Fornecimento de refeição preparada em marmita 600g, em divisória térmica. A gramatura deverá ser composta dos componentes preparados. As verduras cruas ou frutas deverão ser acondicionadas em recipientes distintos dos alimentos cozidos. As refeições prontas serão entregues em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que	UND	40	400



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

	garantam a temperatura no qual foi embalado durante o transporte. ANEXO II – OPÇÃO 3 Obs.: deverá estar incluso, o serviço de entrega em período urbano a partir da solicitação de 05 (cinco) unidades.			
04	Fornecimento de refeição preparada em marmita 600g, em divisória térmica. A gramatura deverá ser composta dos componentes preparados. As verduras cruas ou frutas deverão ser acondicionadas em recipientes distintos dos alimentos cozidos. As refeições prontas serão entregues em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado durante o transporte. ANEXO II – OPÇÃO 4 Obs.: deverá estar incluso, o serviço de entrega em período urbano a partir da solicitação de 05 (cinco) unidades.	UND	40	400
05	Fornecimento de refeição preparada em marmita 600g, em divisória térmica. A gramatura deverá ser composta dos componentes preparados. As verduras cruas ou frutas deverão ser acondicionadas em recipientes distintos dos alimentos cozidos. As refeições prontas serão entregues em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado durante o transporte. ANEXO II – OPÇÃO 5 Obs.: deverá estar incluso, o serviço de entrega em período urbano a partir da solicitação de 05 (cinco) unidades.	UND	40	400

2.DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3. DO QUANTITATIVO A SER LICITADO

3.1. A ALEAC não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os produtos de acordo com a sua necessidade.

3.2. Os produtos que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

4.1. O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **PRESENCIAL**, pelo **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O referido processo, tem fundamento na Lei nº 14.133/2021. Para formação de registro de preços na modalidade de pregão presencial, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, obedecidos os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6. ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Descarte adequado dos resíduos provenientes do processo produtivo;
- b) Atendimento aos requisitos de reserva legal para pessoas com deficiência, vulnerabilidade, dentre outras definidas por Lei.

7. DAS JUSTIFICATIVAS:

7.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado do Acre, realiza diversos eventos, tais como Audiências Públicas, Sessões Públicas, Sessões Solenes, Sessões Plenárias Extraordinárias, reuniões técnicas, palestras, seminários, encontros, cursos, entre outras solenidades, através de seu Cerimonial. Além disso, a ALEAC desenvolve atividades que necessita do fornecimento dos serviços de provimento de refeições e /lanches e um ambiente apropriado e organizado de acordo com cada evento, em horário e local apropriados, durante todo o período no qual estejam sendo realizadas os eventos, de modo que seja alcançado o bom atendimento aos eventos.

A contratação de serviços correlatos de locação de espaço físico visa atender à necessidade de diversos eventos, que podem variar de um coffee break a um serviço de buffet completo, em que só poderá ser quantificado quando da definição do tipo de evento, sendo esse item essencial, pois é interligado, integrado ao objeto da contratação.

Nesse sentido, justifica-se a contratação de empresa para a prestação do objeto em questão, tendo em vista que a falta desta contratação, implicam em prejuízos às atividades desenvolvidas pela Assembleia Legislativa.

7.2. DA JUSTIFICATIVA QUANTO A MODALIDADE DE LICITAÇÃO

No tocante à modalidade de licitação, será adotado o procedimento do **PREGÃO PRESENCIAL**, pois o objeto deste Termo de Referência possui padrões de desempenho e qualidade, que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, objetivando obter preços mais competitivos, para o julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO por LOTE. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, do Art. 6º da Lei 14.133/2021.

Optou-se pela realização na modalidade Pregão Presencial, por considerar que a prestação deste tipo de serviço por empresas que não tem sede, nem filial no estado, inviabiliza a prestação dos serviços de forma eficiente e por preço justo, uma vez em que se realiza certames licitatórios com vistas a obtenção de economicidade para a Administração Pública.

Além disso, vale ressaltar que por se tratar de serviço de fornecimento de refeições, que são de entrega imediata, com relação ao serviço de buffet necessita de espaço físico e para a realização de eventos deverá ser locado o espaço físico apropriado para tal atividade. Considerado os fatos mencionados, torna-se inviável a contratação de empresa que não tenha domicílio no estado, tendo em vista que uma empresa fora do estado poderá causar dificuldades de atender a contendo. A contratação de uma empresa local, acelera ainda mais a fase contratação e viabiliza a execução de eventos que demandem rapidez.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Deve-se considerar que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme prevê o Artigo 17, § 2º e § 5º da Lei Nº. 14.133/2021 e Artigo 139, do Decreto Estadual Nº 11.363/2023, proporcionando um ambiente transparente para o público, estando alinhado dessa forma com o princípio da publicidade, possibilitará a participação plena de todas as empresas, do ramo de atividade que se pretende contratar, com domicílio local, permitindo a apresentação de sua proposta de forma aberta, garantindo o atendimento aos princípios da impessoalidade, eficiência e demais princípios contribuindo para um processo licitatório ético e eficaz. Isso estimula a concorrência e assegura que a administração pública obtenha a melhor proposta em termos de preço e qualidade.

De acordo com o exposto e tendo em vista a discricionariedade, desde que devidamente motivada, da escolha da modalidade de procedimento licitatório, a Administração decide licitar a presente demanda por meio do Pregão Presencial.

7.3. DA JUSTIFICATIVA DE LOTE

Justifica-se a presente demanda com uso de agrupamento por LOTE, pelas seguintes razões:

- a) pela natureza do objeto, optou-se pela utilização do tipo menor preço por lote, tendo em vista que a normativa específica estabelece a utilização preferencial de menor preço por item.
- b) a junção dos itens dentro de suas características agrupa os fornecedores, concentrando-os em um LOTE específico por itens, dando-lhes chances de um maior planejamento em suas propostas de preços e lances e, conseqüentemente, favorecendo a Administração no momento da negociação, considerando que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação.
- c) o agrupamento de itens em grupo gera maior interesse na participação dos licitantes e garante à Administração uma maior disputa no lote.
- d) o agrupamento de itens também possibilita a redução dos custos, proporcionando uma economia de escala ao órgão contratante.
- e) propiciará à Administração a redução no gerenciamento do número de contratos, já que será contratada apenas uma empresa por lote, que, com o agrupamento, reduzirá o custo administrativo de todo o processo de contratação e gestão, maximizando a eficiência da gestão dos recursos públicos.
- f) tal diretiva vai também ao encontro dos entendimentos recentes do Tribunal de Contas da União (TCU), que ao proferir o Acórdão n. 861/2013-Plenário, a Relatora sustentou os seguintes argumentos para o agrupamento de itens em lotes: "lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos". E mais: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública".
- g) desta forma, o próprio TCU reconhece que o loteamento de itens é perfeitamente justificável quando se busca promover a economia de escala e a eficiência da gestão dos contratos administrativos no setor público, quando preenchido os requisitos legais e se verifica que não haverá restrições de participações no certame, como é o presente caso.
- h) não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa, o que acarretará em economia nos procedimentos de fiscalização de contratos.
- i) economia de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

j) economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos.

k) o informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 147, do TCU, traz julgado expresso sobre a possibilidade de agrupamento em lotes para serviços de mesma natureza: É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si. (Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013).

7.4. DA UTILIZAÇÃO DO SRP

Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda estar em quantidade estimada e de registro, podendo ocorrer alterações durante o decorrer do ano ou fatos que leve a diminuir ou aumentar a demanda, portanto será utilizado de acordo com a necessidade. Enfatizamos que pelo fato da quantidade licitada está estimada, não significa que iremos adquirir todos os quantitativos e postos licitados, por tanto as empresas estão cientes da situação, por isso será escolhido a modalidade de Registro de preço instituído e regulamentado através do Decreto nº 11.462/2023.

Além disso, o caso se amolda à previsão contida no Decreto Estadual nº 11.363/2023:

Art. 303. O SRP poderá ser adotado quando a Administração Pública julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública; ou

V - quando, por conveniência da Administração Pública ou características do objeto, houver necessidade de uniformização dos processos de contratação.

A partir dessas premissas, a Administração opta pela adoção do Sistema de Registro de Preços, com fulcro nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 303, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

7.5. DA NÃO DIVULGAÇÃO DO IRP

Justifica-se ainda a não divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP estabelecida no O artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 - **“O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação”**. (grifamos)

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o § 1º da referida lei, torna dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Considerando, que a ALEAC é a única contratante e que não possui outros órgãos ou entidades participantes, não se faz necessária a divulgação da IRP.

Assim sendo, outras instituições públicas, poderão aderir à ata de registro de Preços provenientes deste procedimento licitatório na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do art. 86 da Lei de licitações.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

7.6. ORÇAMENTO SIGILOSO

Em consonância com a Lei nº 14.133/2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas de preços e lances ofertados gravitem em torno do orçamento fixado pela administração.

Quando os fornecedores conhecem o valor estimado da contratação dificilmente se dispõem a negociação com o Pregoeiro. A não divulgação do valor estimado amplia a disputa de lances e propicia-se melhores propostas para administração.

A não divulgação do valor estimado obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O prazo de validade não será inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.2. Os preços deverão ser cotados de forma unitária e total dos produtos, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, para a plena execução do contrato.

8.3. As propostas de preços deverão ser informadas apenas com duas casas decimais após a vírgula.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. DAS CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA

9.1.1. Para o lote 01: o prazo para solicitações referente aos itens 01 a 09, com antecedência mínima de até 48 horas, devendo a contratada entregar na data da realização do evento, com 02 (duas) horas de antecedência.

9.1.2. Para o Lote 02: o prazo para solicitações referente aos itens 05 a 09, com antecedência mínima de até 72 horas, devendo a contratada entregar na data da realização do evento, com 02 (duas) horas de antecedência.

9.1.3. Para o lote 03: o prazo para solicitação dos itens 01 a 05, com antecedência mínima de até 06 horas, devendo a contratada entregar no horário solicitado pela contratante.

9.1.4. As refeições deverão ser acondicionadas e transportadas em caixas e embalagens adequadas, a fim de evitar variações e deteriorações durante o percurso do transporte.

9.1.5. A refeição preparada, servida em marmita, será entregue no local indicado pela contratante, a partir do pedido mínimo de 05 (cinco) marmitas, em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado;

9.1.6. Para todos os lotes: Os pedidos deverão ser encaminhados pela Contratante através do whatsapp ou e-mail institucional, em conformidade com o cardápio Anexo II deste Termo de Referência.

9.1.7. Para todos os lotes: A solicitação deverá ser feita contendo: quantidade, hora a ser entregue, local para entrega e responsável pelo recebimento.

9.1.8. Para todos os lotes: O servidor responsável pelo recebimento dos produtos examinará a qualidade dos produtos, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas.

9.1.9. O local de entrega do Lote 01 e 03, serão realizadas no local indicado na requisição. Para o Lote 02, a empresa deverá entrega no mínimo duas horas antes do início do evento.

9.1.10. A execução dos serviços será de forma parcelada, mediante ordem de serviço emitida pelo fiscal de contrato, que poderão ser encaminhadas por e-mail.

9.1.11. A empresa contratada deverá informar o local de realização do evento no prazo de 48 horas após a solicitação para aceitação da contratante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

9.1.12. Os veículos de transporte que trata o subitem anterior obedecerão aos critérios de higienização previstos na Resolução – RDC nº 216/2004 – ANVISA e estarão de acordo com o tipo de carga transportada, de uso exclusivo para o transporte de gêneros alimentícios.

9.1.13. Os entregadores da Contratada deverão estar devidamente identificados, vestidos adequadamente, com roupas limpas e vestimentas abaixo do joelho, sapatos e tênis fechado.

9.1.14. Caso não seja possível a entrega na data assinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.15. A contratada somente aceitará requisições se assinadas por servidores credenciados pela ALEAC, através de ordem de serviço.

9.1.16. A cada fornecimento a contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data de entrega, o endereço e o CNPJ do contratante e a quantidade entregue, sem rasuras.

9.1.17. A aceitação do produto pelo contratante somente se convalida pelo “atesto” na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato.

9.1.18. O aceite/aprovação do produto pelo contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

9.2. DA INSPEÇÃO INICIAL E PERIÓDICA:

9.2.1. A realização da inspeção técnica às instalações da empresa contratada, será realizada no semestralmente, para verificação do atendimento das normas de sanitárias vigentes, com emissão de relatório circunstanciado.

9.2.2. Caso a instalação da contratada não atenda às condições sanitárias, a ARP será rescindida.

9.2.3. O objetivo da contratação é verificar a compatibilidade das operações desenvolvidas pela empresa com o objeto dos termos contratuais, bem como verificar as condições mínimas higiênico-sanitárias requeridas em nível de instalações, pessoal, alimentos, boas práticas de fabricação, condição de estocagem de alimentos e outros itens pertinentes à atividade de produção e fornecimento de lanches.

9.2.4. Poderão ser realizadas inspeções esporádicas às instalações da empresa que vier a ser contratada visando atestar a manutenção das condições higiênico-sanitárias, as boas práticas de fabricação e outras condições requeridas para a execução dos serviços objeto deste. As inspeções periódicas não serão precedidas de aviso.

9.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

9.3.1. Os alimentos deverão ser de primeira qualidade e:

9.3.2. Apresentar ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos;

9.3.3. Não apresentar manchas, queimaduras, presença de insetos ou de músculos e de pontos específicos de bolores, brocas ou larvas.

9.3.4. Avaliação da qualidade do produto será realizada pelo fiscal de contrato designada pela Secretaria Executiva para esta finalidade.

9.3.5. Em todo o serviço deverão ser atendidas as Boas Práticas de Fabricação de Alimentos, de acordo com a RDC Nº 216/2004 da ANVISA, além de técnicas corretas de culinária e higiene, mantendo-se os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

9.3.6. Os produtos requisitados não poderão ser expostos a intempéries da natureza, tais como:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

chuva, sol e calor excessivo.

9.3.7. Os produtos deverão ser entregues aos fiscais em embalagens apropriadas à especificidade de cada item, a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências ou outro local designado pela CONTRATADA.

9.3.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.3.9. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da ALEAC, descrição dos produtos entregues, modelo, quantidades, preços unitários e totais;

9.3.10. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento dos produtos, será feito registro formal e informado ao licitante vencedor, para que proceda imediatamente as devidas correções, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;

9.3.11. Substituir no prazo de 2 (duas) horas antes da realização do evento, e sem qualquer ônus para ALEAC, os produtos que após a entrega ou aceite, venha apresentar qualquer deterioração, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

9.3.12. O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela ALEAC, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9.3.13. O representante da ALEAC anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.4. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

Do fornecimento de alimentação e bebidas não-alcólicas:

9.4.1 O serviço de fornecimento de alimentação e bebidas não-alcólicas compreende as seguintes espécies: buffet americano, coquetel, coffee break, café da manhã, brunch, mini salgados fritos, mini salgados assados, mini doces, sucos conforme descritos nos itens abaixo;

9.4.2. A empresa vencedora deverá possuir toda infraestrutura necessária ao bom atendimento de cada uma das espécies de serviço como: mesas, toalhas de mesa, copos em vidro, guardanapos em papel e de pano, jarras de vidro ou aço inox, bandejas em aço inox, geleiras e garçons, devidamente uniformizados com calça preta, camisa branca, gravata borboleta preta e paletó preto ou branco, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 30 (trinta) pessoas.

9.4.3. Trata-se de serviço de preparação e transformação de ambientes, adequando-os à realização de solenidades ou eventos diversos como: assinatura de convênios, coquetéis, almoços, jantares, café da manhã, coffee break, assinatura de atos solenes, etc. em que sejam necessários serviços de alimentação:

- a) Cadeiras sem braço em material plástico, resistente, certificada, capacidade até 182 kg, modelo Tiffany ou similar;
- b) Cadeiras sem braço em material de madeira e/ou metálica, capacidade até 182 kg, modelo Tiffany ou similar para mesas de honra;
- c) Mesas redondas ou quadradas em material plástico, para quatro pessoas;
- d) Tablados redondos ou retangulares em madeira aglomerada, para serem utilizados para apoio em eventos como coquetéis e outros eventos para acomodação de até 08 (oito) pessoas;
- e) Toalhas redondas ou quadradas, em tecido acetinado nas cores branca ou marfim, para cobertura total das mesas (de 4 pessoas) com sobre toalhas (cobre manchas) sobrepostas;
- f) Locação de toalhas redondas ou retangulares em tecido acetinado nas cores branca ou marfim, para cobertura das mesas (de 8 pessoas);
- g) Arranjos de flores naturais com colunas e/ou vasos de vidro coloridos artificialmente com corantes, que serão colocados nas portas laterais da entrada do auditório e atrás ou frente da mesa de autoridades;
- h) Arranjo rasteiro com flores naturais, com medição mínima de 1m para a mesa de autoridades;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

i) Arranjos pequenos de flores naturais utilizados para a decoração de mesas e ambientes em ocasiões de coquetéis e cerimônias institucionais;

9.4.4. O quantitativo referente aos itens relacionados acima, serão definidos de acordo com a quantidade de participantes dos eventos.

9.4.5. A execução do contrato acontecerá no Município de Rio Branco-AC, nas datas, locais e horários definidos pelo contratante, em que para todos os lotes a entrega e/ou prestação de serviço deverão ocorrer com ônus do fornecedor, nos termos da ordem de fornecimento/serviço e horários informados com antecedência;

9.4.6. O prazo para solicitações dos itens será de até 48 (quarenta e oito) horas antes dos eventos.

9.4.7. Os prazos poderão sofrer ajustes mediante acordo entre a contratante e a contratada, devendo a contratada estar preparada para atender as solicitações realizadas de forma emergencial.

9.5 DA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

9.5.1. Quanto a locação de espaço físico pertencente à empresa vencedora esta deverá proporcionar local coberto, climatizado, adequado e seguro à realização dos eventos solicitados, de forma a atender satisfatoriamente as necessidades da ALEAC. O local a ser disponibilizado deverá atender o quantitativo de pessoas levantado previamente pela ALEAC que especificará os serviços de alimentação e complementos necessários à realização deste serviço em cada solicitação.

9.5.2. O espaço deverá possuir capacidade para no mínimo 300 pessoas. A remuneração da locação de espaço pertencente à empresa vencedora será ressarcida mediante o número total de pessoas estimadas que participarão de cada evento, multiplicado pelo preço unitário por pessoa, homologado através da ata de registro de preços.

9.5.3. Caso o espaço próprio da CONTRATADA não atenda às necessidades levantadas pelo CONTRATANTE, deverá ser providenciado outro local apropriado às condições previstas, mesmo que o ambiente seja terceirizado e desde que atenda ao disposto no item 9.5.2.

9.6. DOS CARDÁPIOS

9.6.1. Os cardápios estão indicados na tabela no item 2 que trata das especificações e quantitativos dos produtos.

9.6.2. Da locação de componentes para acomodação dos participantes e itens de decoração

9.6.3. Trata-se de serviço de preparação e transformação de ambientes, adequando-os à realização de solenidades ou eventos diversos como: assinatura de convênios, coquetéis, café da manhã, coffee break, assinatura de atos solenes, entre outros, em que sejam necessários serviços de alimentação.

9.6.4. O valor referente aos itens relacionados abaixo, serão pagos de acordo com os preços homologados através da ata de registro de preços.

9.7. DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA A EXERCUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.7.1. DA APRESENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS:

a) O fornecedor beneficiário indicará, entre os funcionários que trabalharão em cada evento, um preposto para supervisionar a execução dos serviços e providenciar os ajustes que se verificarem necessários;

b) Os funcionários deverão se conduzir de modo conveniente e compatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas;

c) O fornecedor beneficiário deverá substituir qualquer empregado que não atenda às exigências contratuais ou cuja conduta seja inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

9.7.2. DO PREPARO DOS ALIMENTOS:

- a) A (O) Nutricionista, deverá ser certificado(a) por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com registro no Conselho Regional de Nutrição, deverá supervisionar a elaboração dos cardápios e o preparo dos alimentos em todas as fases do processo produtivo, de acordo com as normas legais vigentes.
- b) Os alimentos deverão ser preparados na cozinha do fornecedor beneficiário com a utilização de matéria-prima e insumos de primeira qualidade, sendo admitida a utilização de alguns produtos semielaborados considerados essenciais ao processo.
- c) O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros alimentícios – dependendo de sua natureza – deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.
- d) Os funcionários do fornecedor beneficiário deverão empregar hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas a serem usadas no preparo dos alimentos.
- e) Os alimentos preparados para determinado evento e faturados em nome da ALEAC deverão ser consumidos no próprio evento ou, no caso de eventual excedente, deverão ser entregues à ALEAC para a destinação que venha a ser definida.
- f) Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pelo fornecedor beneficiário não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas nos eventos organizados pela ALEAC.
- g) O fornecedor beneficiário deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias do fornecedor beneficiário, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a ALEAC as providências cabíveis.

9.7.3. DOS ALIMENTOS:

- a) A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados; não deve, portanto, ser excessiva tampouco denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.
- b) Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à distribuição de cores; certa originalidade na decoração das travessas, sem exageros, também deve ser considerada; especial atenção deve ser dada para que molhos de um prato não afetem negativamente suas guarnições. Os molhos podem ser servidos separadamente.
- c) O sabor dos pratos é elemento essencial; não deve ser excessivamente temperado nem inosso. Os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser evitados, por exemplo, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais.
- d) Por solicitação do gestor, todo fornecimento de alimento e/ou bebidas, em qualquer modalidade, deverá prever a possibilidade de adequação do cardápio para casos de restrição alimentar.
- e) Os alimentos devem ser compatíveis, em termos de qualidade e refinamento, com os serviços prestados pelas melhores empresas de buffet do mercado. Os salgados devem ser bem recheados, as sobremesas devem ser requintadas, as frutas, verduras e legumes devem estar frescas, bem lavadas e apresentar aspecto agradável (sem manchas, buracos ou amassados).
- f) A qualidade dos alimentos será verificada e testada pelo gestor, e, uma vez reprovada, sujeitará o fornecedor beneficiário às sanções administrativas previstas no item 29 deste Termo de Referência, além de eventual glosa de parte do valor da fatura por ela apresentada, quando se verificar ser o caso de inexecução parcial do objeto.

9.7.4. DAS MESAS:

- a) As mesas deverão estar impecavelmente dispostas: toalhas e guardanapos bem passados, pratos, copos, talheres e demais apetrechos (castiçais, velas, sopeira, entre outros) de primeira linha e perfeitamente limpos, colocados com espaçamento e alinhamento precisos.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

b) Deverão sempre ser utilizados para a arrumação das mesas, toalhas até o chão e sobretoalhas a meia-altura do chão. As toalhas e sobretoalhas podem ser substituídas por jogo americano, a critério do gestor. Na arrumação dos buffets, deve ser considerada a relação entre os tipos de pratos colocados próximos entre si.

c) Caberá ao fornecedor beneficiário a montagem das mesas a serem utilizadas em todas as modalidades, inclusive as mesas buffet relacionadas neste Edital.

9.7.5. DO MATERIAL:

a) Os apetrechos em metal, inox, prata, porcelana e cristal (talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta-adoçantes, réchauds, entre outros), em modelo liso ou sem ornamentos excessivos.

b) Os guardanapos em tecidos, sempre acompanhados de porta-guardanapos.

c) As louças (pratos de mesa, sobremesa e pão, xícaras de café, chá e consommé, pires) deverão ser em porcelana, sem ornamentos excessivos.

d) Os copos deverão ser em vidro ou cristal, transparentes, sem ornamentos excessivos.

e) As jarras para água e sucos deverão ser em vidro transparente, incolor e liso ou metal inox.

g) O fornecedor beneficiário deverá fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços.

Observação: Este Rol é somente EXEMPLIFICATIVO e não taxativo. Assim sendo, mesmo que alguns outros materiais necessários não estejam descritos, eles ainda serão de responsabilidade da CONTRATADA para a devida execução do serviço.

9.7.6. DOS SERVIÇOS:

a) Maîtres e garçons devem estar correta e uniformemente vestidos, com aparência asseada e com cabelos presos. Seus uniformes deverão ser confeccionados com materiais de boa qualidade.

b) O serviço, particularmente em almoços e jantares, deve ser dividido por áreas, de forma a assegurar que todos os convidados sejam servidos igual número de vezes de cada prato ou bebida.

c) Todos os preparativos necessários devem estar concluídos no horário marcado para a realização do evento, evitando-se atrasos e outros transtornos.

d) Devem ser rigorosamente observadas as quantidades, variedades e sequências descritas para cada tipo de serviço.

e) Os serviços devem ser prestados durante tempo razoável, de acordo com a modalidade servida.

10. MODELO DE GESTÃO DA ATA

10.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. A contratação decorrente da Ata de Registro – ARP será efetuada por meio de Termo Contratual ou Nota de Empenho.

10.4. Após a assinatura da ARP – a empresa estará sujeita, durante a execução da mesma e contratações dela decorrentes, ao plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5. A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.6. O fiscal técnico acompanhará a execução da ARP e do contrato, para que sejam



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.7. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências à execução da ARP, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8. Identificada qualquer exatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.9. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em forma hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

10.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da ARP sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva.

10.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar sua competência;

10.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ARP contendo todas os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações.

10.14. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.15. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.16. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizadas pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventualidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.17. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.18. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.19. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio de ferramenta de gestão de atas, quanto:

I - aos quantitativos e aos saldos;

II - às solicitações de adesão; e

III - ao remanejamento das quantidades.

11. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterà o endereço, o CNPJ, os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

11.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

11.3. O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com o indicado na Ordem de Entrega com as seguintes identificações:

- a) Identificação do contratado
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e da Contratante;
- d) O quantitativo de produto;
- e) O valor a ser pago; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira = $[(TX/100)/365]$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

11.5. Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, alimentação, bebidas, equipamentos, mão-de-obra, embalagens, custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

11.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede da ALEAC, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

11.7. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

11.8. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

11.9. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

11.10. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

11.12. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação

11.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que e decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.16. De conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ/AC, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Fonte: 15000100.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

DA HABILITAÇÃO JURIDICA

a) Contrato social ou instrumento equivalente.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o Art. 69 da Lei 14.133/2021.
- c) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.
- d) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 3% (três por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
- e) No caso de empresa constituída há menos de 2 (dois) anos, admite-se apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro.
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) As empresas selecionadas deverão apresentar registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local de suas atividades, em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN nº 702/2021.
- b) As empresas selecionadas deverão comprovar que possuem em seu quadro funcional, não necessariamente no quadro permanente, pelo menos 01 (um) nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local de suas atividades, em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN nº 702/2021.
- c) As empresas selecionadas deverão apresentar, no ato da contratação, o Alvará Sanitário vigente, expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria da Saúde do Estado ou expedido pelo Município onde está estabelecida a empresa.
- d) As empresas selecionadas deverão apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
- e) Apresentar Declaração Formal de Disponibilidade de recursos e Profissionais suficientes para plena execução do objeto contrato.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

14.1.1. O prazo de vigência da ARP é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP, podendo ser prorrogado na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

14.2. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, com a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA EFICÁCIA

15.1. A eficácia da presente contratação estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico Legislativo, Diário Oficial do Estado do Acre, Portal da ALEAC, Portal das Licitações – TCE AC.

15.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação da ALEAC;

16.2 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.3 Efetuar entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Entrega;

16.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13, e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

16.6 Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos produtos a serem adjudicados, inclusive frete e encargos fiscais e tributários, desde a origem até sua entrega no local de destino;

16.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

16.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação;

16.9 Manter, sob as penas de lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, que venha a tomar conhecimento ou ter acesso em função do fornecimento;

16.10 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar a Administração ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos ou empregados;

16.11 Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente licitação;

16.12 Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos bens até o local de entrega;

16.13 Manter seus empregados, quando nas dependências da Administração, devidamente identificados;

16.14 Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

16.15 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

16.16 Colocar à disposição da Administração todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

16.17 Não transferir a outrem o objeto deste Termo de Referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela ALEAC;

16.18 Não promover publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizado pela ALEAC;

16.19 Apresentar faturamento, mediante a Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação de serviços;

16.20 Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALEAC;

16.21 Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, caso apresentem-se insalubres, com vestígios de deterioração ou em desacordo com o solicitado pela ALEAC;

16.22 Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;

16.23 É responsabilidade da CONTRATADA, servir os alimentos relativos ao serviço de buffet em perfeitas condições de consumo, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;

16.24 Os produtos a serem utilizados nas montagens das mesas deverão ser novos ou estarem em bom estado de uso, sem que estejam trincados, quebrados, com rachaduras ou lascados, bem como, no que se refere à qualidade e quantidades dos materiais;

16.25 Todos os gêneros alimentícios deverão ser preparados no dia do consumo;

16.26 Os itens que dependem de entrega deverão ser apresentados no local, data e hora indicados pela CONTRATANTE, adequadamente acondicionadas em recipientes térmicos que proporcionem sua adequada conservação e temperatura apropriada para os alimentos e bebidas;

16.27 Fornecer, transportar e entregar os alimentos, as bebidas e as marmitas que serão servidos de acordo com as solicitações, bem como as quantidades adequadas dos produtos de acordo com as especificações nas ordens de serviços;

16.28 Transportar, por sua conta em risco, os objetos deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto do transporte. As despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega dos produtos e dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;

16.29 Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, e de acordo com o padrão do evento a ser realizado;

16.30 Responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza da copa e locais onde o serviço foi realizado, prezando pela conservação do patrimônio disponibilizado para ALEAC;

16.31 Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, alimentação, bebidas, equipamentos, mão-de-obra, embalagens, custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

16.32 Os quantitativos não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE;

16.33 A CONTRATADA obriga-se a cumprir os encargos constantes do Edital, da Minuta de Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza das atividades;

16.34 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando-as sob sua inteira responsabilidade;

16.35 Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem;

16.36 Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Nomear fiscais de contrato que será responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela empresa vencedora, bem como pelo atesto dos serviços realizados;

17.2 Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

17.3 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da empresa vencedora;

17.4 Colocar à disposição da empresa vencedora todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento;

17.5 Permitir o acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do contrato;

17.6 Orientar a empresa vencedora quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto à forma correta de apresentação da fatura;

17.7 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a ALEAC;

17.8 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas Notas.

17.9 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.10 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, NO Decreto Estadual n. 11.363/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19. FISCAL DO CONTRATO

19.1 São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Decreto Estadual n. 11.363./2023:

I- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

V - Informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - Comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

VII - Adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;

VIII - Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

IX - Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

X - Determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XI - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XII - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XIII - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XIV - Emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;

XV - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XVI - Requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XVII - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XVIII - Propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

20. GESTOR DO CONTRATO

20.1 São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Decreto Estadual n. 11.363./2023:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- I - Solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;
- II - Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;
- III - Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;
- IV - Dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
- V - Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
- VI - Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;
- VII - Analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
- VIII - Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;
- IX - Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;
- X - Quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
- XI - Analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- XII - Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- XIII - Exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- XIV - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- XV - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;
- XVI - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XVII - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;
- XVIII - Receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 A subcontratação será limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, com a anuência das Assembleia Legislativa do Estado do Acre, conforme estabelece o Art. 67 da lei n. 14.133/21.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica,





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

24. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

24.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

24.2 Os contratos decorrentes do Sistema de registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata e poderão ser alterados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

25. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

25.1 A ata de registro de preços formalizada nos termos do Decreto Estadual n. 11.363/2023, poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do decreto Estadual n. 11.363/2023 e as demais condições previstas.

25.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

25.3 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

26. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. O licitante mais bem classificado, será convocado em 05 (cinco) dias úteis, para assinar a Ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas pela Lei n. 14.133/2021.

26.2. O prazo de convocação para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou fornecedor convocado, desde que:

I – a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II – a justificativa apresentada seja aceita pela Administração Pública.

27. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

27.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

d) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

e) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

28. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

28.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

28.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

28.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

28.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

28.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

28.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

28.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

28.8 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

28.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

28.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 28.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

28.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

28.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

29. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

29.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

29.3 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

29.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

29.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

30. DA DEFINIÇÃO DE PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

30.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

31. DAS HIPOSTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

31.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

31.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

31.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV, observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

32. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

32.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual.

33. DO REAJUSTE DE PREÇOS

33.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data limite do orçamento estimado.

34. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

34.1. Será permitida a participação de empresas na forma de consórcio, obedecidas as regras, conforme o caput do art. 15 da Lei 14.133/2021.

34.2. As empresas que venham a participar em forma de consórcio deverão atender as seguintes obrigações:

I – comprovar o compromisso de constituir o consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicar a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e,

IV - para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

35. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1 São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº. 5.965/2010.

35.2 Comete infração administrativa, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

35.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

35.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

35.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

35.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

35.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

35.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

35.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

35.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

35.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

35.12 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

35.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

35.14 Caso haja sanções administrativas específicas relativas ao objeto pretendido, o setor demandante deverá descrevê-las nos itens abaixo, em observância ao art. 94, inciso XXVI, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

36. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1 A execução do Contrato, bem como os casos omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Público, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133, de 2021.

37. DA PUBLICAÇÃO

32.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

33. DO FORO

33.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do Contrato será o da Comarca de Rio Branco - Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

34. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

34.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria de Relações públicas e Cerimonial da ALEAC, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 11.363/2023, em estreita consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração.

35. ENCAMINHAMENTO

35.1. Diante do exposto, submete-se o presente Termo de Referência à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa para aprovação.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

À superior consideração, com vistas à aprovação.

Rio Branco – AC, 21 de novembro de 2024.

Elaborado por:

Raimundo Mendonça de Barros Neto
Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial

Aprovado por:

Solônidas Nascimento Maia
Secretário Executivo Adjunto Administrativo



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO I-A - CARDÁPIOS DIVERSOS

- 1. Mini salgados fritos, por cento** (pastel de carne e queijo, coxinha de frango, canudinho de camarão, bolinha de queijo e presunto, quibe de trigo e arroz, saltenha, outros) - mínimo de 05 variedades.
- 2. Mini salgados assados, por cento** (esfirras abertas e fechadas, pizza, quiches variadas, saltenha, pão sírio com recheios variados, pão de queijo, outros) - mínimo de 5 variedades.
- 3. Mini doces, por cento** (tortinhas de limão, maracujá e cupuaçu, cubos de bolo diversos, barquete de salpicão, outros) - mínimo de 05 variedades.
- 4. Sucos naturais, por litro** - mínimo de 05 variedades.

COQUETEL: CARDÁPIOS COM AS SEGUINTE OPÇÕES: CARDÁPIO I (COQUETEL):

Salgados Fritos:

1. Coxinha de frango com catupiry;
2. Risoles com recheio de carne, queijo e palmito
3. Kibes
4. Bolinha de queijo
5. Pastéis com recheio de carne, queijo com goiabada e presunto.
6. Mini saltenha de frango

Salgados Assados:

1. Mini-Esfiha com recheio de carne
2. Mini- Calzone com recheio de frango, palmito e queijo
3. Mini-pizza com recheio de calabresa, presunto e muçarela.
4. Empada com recheio de frango, camarão.
5. Pastel folheado com recheio de frango c/ catupiry ou presunto e queijo.

Bebidas:

1. Refrigerantes diet, light e normal
2. Água mineral com gás em garrafas descartáveis, de 500ml
3. Água mineral sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml
4. 04 tipos de suco natural (a escolher)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CARDÁPIO II (COQUETEL):

Salgados Fritos:

1. Kibes recheados com coalhada seca ou carne moída com hortelã
2. Salgados Assados: COM OPÇÃO DE ESCOLHA DE 03 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS).
3. Quiche de carne seca com creme de mandioca
4. Carolinas com recheio de atum, frango, creme de azeitonas pretas.
5. Torteletes com recheio de frango, palmito.
6. Folhados com recheio de camarão, frango, catupiry
7. Quiche com recheio aos 4 queijos.
8. Calzone com recheio de palmito ou queijo com presunto.
9. Esfiha com recheio de carne, frango com catupiry.
10. Barquetes com recheio de creme com uvas passas

Canapés: com opção de escolha de 03 tipos de canapés).

1. Vol au vent com recheio de atum, frango defumado, palmito.
2. Kani com hortelã
3. Queijo com azeitona
4. Rolinho de presunto
5. Queijo nozinho temperado

Tortinha doce: com opção de escolha de 02 tipos tortinhas

1. Limão
2. Morango
3. Cupuaçu
4. Chocolate
5. Maracujá

Bebidas:

1. Refrigerantes diet, light e normal
2. Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml
3. Até 04 tipos de suco natural (a escolher)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

COFFEE BREAK: CARDÁPIO COM AS SEGUINTE OPÇÕES: CARDÁPIO I (COFFE BREAK):

Salgados Fritos: COM OPÇÃO DE ESCOLHA DE 02 TIPOS DE SALGADOS FRITOS.

1. Coxinha de frango com catupiry
2. Risoles com recheio de carne, queijo ou palmito.
3. Kibes
4. Bolinha de queijo com milho
5. Pastéis com recheio de carne ou frango.
6. Croquete de carne.

Salgados Assados: COM OPÇÃO DE ESCOLHA DE 03 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS.

1. Mini saltenha regionais.
2. Esfiha de carne.
3. Mini- Calzone com recheio de frango, palmito ou queijo.
4. Empadinha com recheio de frango ou camarão.
5. Tortinha de atum
6. Mini pão de batata com calabresa

Bolo: COM OPÇÃO DE ESCOLHA DE 02 TIPOS DE BOLO.

Inglês, limão, chocolate, cenoura, coco, tapioca, milho

Bebidas:

1. Refrigerantes diet, light e normal.
2. Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml.
3. Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

CAFÉ DA MANHÃ: CARDÁPIO COM AS SEGUINTE OPÇÕES: CARDÁPIO I (CAFÉ DA MANHÃ):

Bebidas:

1. Até 04 tipos de suco natural (a escolher)
2. Leite
3. Achocolatado
4. Café com e sem açúcar
5. Refrigerantes light, diet e normal
6. Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml.

Comestíveis:

1. Pãezinhos (francês, forma, bolinha e doce)
2. Frios (queijo e presunto)
3. Salada de frutas ou frutas (maçã, banana, mamão, melão)
4. Bolo regional (macaxeira, milho, tapioca)



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

5. Geleias (cupuaçu, morango e açaí)
6. Mousse salgada (atum, frango, salaminho).
7. Torradas e croissants
8. Tapiocas com manteiga

BRUNCH: CARDÁPIO COM AS SEGUINTE OPÇÕES: CARDÁPIO I (BRUNCH):

Tortas:

1. Tortas salgadas quentes com recheio de frango, palmito ou legumes cortados em quadradinhos

Salgados Assados: COM OPÇÃO DE 2 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS.

1. Saltenha regionais
2. Esfirra de (frango, carne ou verdura)
3. Torta salgada de atum, frango e palmito
4. Pastel folhado com recheio de frango c/ catupiry ou presunto e queijo

Sanduíche:

1. Mini pão de batata com recheio de calabresa
2. Pão francês com queijo e presunto.
3. Pão de forma com peito de peru e requeijão

Bolo:

1. Bolo inglês cortado em quadrados
2. Bolo de chocolate

Outros:

1. Tapioca com manteiga
2. Cuscuz regional
3. Mingau de milho ou canjica

Bebidas:

1. Até 04 tipos de suco natural (a escolher)
2. Café com e sem açúcar
3. Refrigerantes light, diet e normal.
4. Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml.

Obs.: A empresa deverá fornecer toda infraestrutura ao bom atendimento da solicitação, tais como: mesas, toalhas de mesa, copos em vidro, guardanapos de papel e pano, jarras de vidro ou aço inox, bandejas em aço inox, geleira e serviços de garçom, proporcional à quantidade de pessoas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

BUFFET ALMOÇO/JANTAR CARDÁPIO I (BUFFET):

Entrada:

1. Torradas Temperadas/Pastas (atum / berinjela) servida nas mesas
2. bolinho de bacalhau, bolinho de Queijo, mini fricassê, mini moqueca com pirão, escondidinho, risotos, costela de porco mini com purê de macaxeira, massa individual e mini, bobó de camarão mini.

Buffet:

1. Salada completa composta de (alface americana, rúcula, agrião, tomate, brócolis, manga, cenoura, queijo branco em cubos, Kany.
2. Filé ao Molho Madeira ou Strogonoff de Carne ou Frango
3. Frango gratinado com molho de castanha
4. Filé de frango grelhado com creme de milho
5. Arroz com cenoura e passas
6. Arroz Branco
7. Batata palha ou souté

Sobremesa:

1. Pudim de leite
2. creme de maracujá
3. cupuaçu
4. ou sorvete

Bebidas:

1. Refrigerantes diet, light e normal
2. Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml.
3. Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

CARDÁPIO II (BUFFET):

Entrada:

1. Tábua mista de frios (azeitonas verdes, queijo prato, muçarela, provolone, salaminho Italiano).
2. Bolinho de bacalhau, bolinho de Queijo, mini fricassê, mini moqueca com pirão, escondidinho, risotos, costela de porco mini com purê de macaxeira, massa individual e mini, bobó de camarão mini.

Buffet:

1. Salada Americana (alface americana, rúcula, agrião, tomate cereja, manga e palmito)
2. Filé ao molho de ervas finas com legumes





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

3. Filé de dourado ao molho de castanha ou à escabeche
4. Arroz com brócolis
5. Arroz Branco
6. Batata palha ou purê de macaxeira.

Massa:

1. Talharim ao Alle Olle ou Canelone de presunto e queijo ou conchiglioni recheado com ricota ao molho primavera.

Bebidas:

1. Refrigerantes diet, light e normal.
2. Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml.
3. Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

CARDÁPIO III (BUFFET):

Entrada:

1. Bolinho de bacalhau, bolinho de Queijo, mini fricassê, mini moqueca com pirão, mini escondidinho, mini risotos, mini.
2. Mini costela de porco mini com purê de macaxeira, massa individual e mini, bobó de camarão.

Buffet:

1. Salada marroquina;
2. Mini batatas com alecrim;
3. Escalopinho de filé mignon;
4. Filé de frango com gengibre;
5. Moqueca de peixe;
6. Fettucini ao pomodoro e manjeriço

Bebidas:

1. Refrigerantes diet, light e normal.
2. Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml
3. Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

CARDÁPIO IV (BUFFET):

Entrada:

1. Bolinho de bacalhau, bolinho de Queijo, mini fricassê, mini moqueca com pirão, mini escondidinho, mini risotos, mini.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

2. Mini costela de porco mini com purê de macaxeira, massa individual e mini, bobó de camarão.

Buffet:

1. Salada Waldorf;
2. Suflê de jambu;
3. Filé mignon com mostarda;
4. Risoto de camarão;
5. Peixe com molho de maracujá;
6. Cordeiro com molho de hortelã;

Bebidas:

1. Refrigerantes diet, light e normal.
2. Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml.
3. Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

CARDÁPIO V (BUFFET):

Entrada:

1. Bolinho de bacalhau, bolinho de Queijo, mini fricassê, mini moqueca com pirão, mini escondidinho, mini risotos, mini.
2. Mini costela de porco mini com purê de macaxeira, massa individual e mini, bobó de camarão.

Buffet:

1. Salada com frutos do mar;
2. Risoto de pato;
3. Filé mignon com queijo roquefort;
4. Pirarucu na brasa com molho de cebola;
5. Peixe com ervas aromáticas;
6. Penne Italiano com frutos do mar;

Bebidas:

1. Refrigerantes diet, light e normal.
2. Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml.
3. Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

Obs.: A empresa vencedora deverá fornecer toda infraestrutura necessária à solicitação, tais como: pratos em porcelana de jantar, almoço e sobremesa, talheres em Inox (jantar,





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

almoço e sobremesa), copos em vidro, taças em vidro com haste, vasilhas para servir, jarras em vidro, rechaut, suplás, bandejas em inox cobertas com toalhas em tecido branco, guardanapos de papel tamanho 30x30cm e de pano tamanho 40x40cm, molheira, geleira e garçons, bem como mesas, toalhas, cobre manchas e cadeiras.

CARDÁPIOS DAS MARMITAS.

OPÇÃO 1:

- Filé mignon ao molho madeira -150g;
- Arroz branco – 120g;
- Feijão – 120g;
- Purê de Batatas – 70g;
- Farofa no alho – 40g;
- Salada mista – 100g.

OPÇÃO 2:

- Filé de frango a francesa – 150g;
- Arroz branco – 120g;
- Feijão – 120g;
- Maionese – 70g;
- Farofa no alho – 40g;
- Salada mista – 100g.

OPÇÃO 3:

- Filé de peixe (filhote ou dourado) ao molho de maracujá – 150g;
- Arroz branco – 120g;
- Bobó de Camarão – 150g;
- Batata sotê – 80g;
- Salada mista – 100g.

OPÇÃO 4:

- Filé mignon aos 04 queijos -150g;
- Arroz branco – 120g;
- Penne ao molho de tomate – 150g;
- Farofa no alho – 80g;
- Salada mista – 100g.

OPÇÃO 5:

- Estrogonofe de Frango – 150g;
- Arroz branco – 120g;
- Batata palha – 80g;
- Purê de batatas – 150g;
- Salada mista – 100g.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

BEBIDAS:

- Refrigerante light, diet e normal;
- Suco natural da polpa de fruta – 500ml.

SOBREMESAS:

02 tipos de sobremesas: torta de diversos sabores, pudins, pavês, mousses, etc... – 200g.

Observações:

As refeições deverão ser acompanhadas de bebidas e sobremesas, incluso no preço.

1. Do cardápio disposto acima, serão escolhidas pela Assembleia Legislativa, duas opções para o fornecimento do dia.
2. Poderá ser requerido o fornecimento de refeições preparada nos dias de sessão extraordinários e as refeições deverão ser acomodadas em embalagens tipo marmita de alumínio, com 3 (três) divisórias e transportadas em caixas térmicas, devidamente higienizadas, conforme Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de alimentação e demais normas aplicáveis à espécie;
3. Acompanhada de:
Os talheres deverão ser de material plástico e descartável;
4. As refeições serão fornecidas com duas opções de cardápio, por solicitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO II MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ____/2024.
PREGÃO PRESENCIAL SRP N. .../2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:/2024.

Aos __ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e quatro, a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.039.657/0001-13, situada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, Centro, neste ato representada por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado**, **Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n.; **Deputado**, **Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n.; e **Deputado.....**, **Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n., residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, nos termos das normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual n. 11.363/2023, Decreto Estadual n. 5.965/2010 e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada em serviços de Coffee Break, Buffet completo, com locação de espaço físico e fornecimento de refeições em marmitas, para atender as programações promovidas pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Presencial Para Registro de Preços nº .../2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLAUSULA TERCEIRA – DOS FORNECEDORES

a) Fornecedor -.....: inscrita no CNPJ/MF sob o n., com sede na.....n., Bairro, CEP....., na cidade de Rio Branco-Acre, telefone: (68),representada pelo(a) senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/___, inscrito(a)no CPF/MF sob o n. residente e domiciliado(a) em .
.....





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

b) Fornecedor -.....: inscrita no CNPJ/MF sob o n., com sede na.....n., Bairro, CEP....., na cidade de Rio Branco-Acre, telefone: (68),representada pelo(a) senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/___, inscrito(a)no CPF/MF sob o n. residente e domiciliado(a) em .
.....

c) Fornecedor -.....: inscrita no CNPJ/MF sob o n., com sede na.....n., Bairro, CEP....., na cidade de Rio Branco-Acre, telefone: (68),representada pelo(a) senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/___, inscrito(a)no CPF/MF sob o n. residente e domiciliado(a) em .
.....

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DA CONDIÇÃO DE ENTREGA

4.1.1. O fornecimento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo fiscal de contrato.

4.1.2. O fornecimento de refeições preparadas em marmitas, deverão ser entregues e prontos para serem servidos com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência do horário informado pela Contratante.

4.1.3. As refeições deverão ser acondicionadas e transportadas em caixas e embalagens adequadas, a fim de evitar variações e deteriorações durante o percurso do transporte.

4.1.4. A refeição preparada, servida em marmita, será entregue em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado;

4.1.5. Os pedidos deverão ser solicitados pela Contratante através do whatsapp ou e-mail institucional até às 10h00min em conformidade com o cardápio Anexo I-A deste Termo de Referência.

4.1.6. A solicitação deverá ser feita contendo: quantidade, hora a ser entregue, local para entrega e responsável pelo recebimento.

4.1.7. O servidor responsável pelo recebimento dos produtos examinará a qualidade dos produtos, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas.

4.1.8. A entrega do coffee break e refeições em marmitas será realizada no local indicado na requisição.

4.1.9. A entrega será de forma parcelada, mediante ordem de serviço emitida pelo fiscal de contrato, que poderão ser encaminhadas por e-mail.

4.1.10. Os veículos de transporte que trata o subitem anterior obedecerão aos critérios de higienização previstos na Resolução – RDC nº 216/2004 – ANVISA e estarão de acordo com o tipo de carga transportada, de uso exclusivo para o transporte de gêneros alimentícios.

4.1.11. Os entregadores da Contratada deverão estar devidamente identificados, vestidos adequadamente, com roupas limpas e vestimentas abaixo do joelho, sapatos e tênis fechado.

4.1.12. Caso não seja possível a entrega na data assinada, a empresa deverá





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.13. A contratada somente aceitará requisições se assinadas por servidores credenciados pela ALEAC, através de ordem de serviço.

4.1.14. A cada fornecimento a contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data de entrega, o endereço e o CNPJ do contratante e a quantidade entregue, sem rasuras.

4.1.15. A aceitação do produto pelo contratante somente se convalida pelo “atesto” na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato.

4.1.16. O aceite/aprovação do produto pelo contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

4.2. DO PREPARO DOS ALIMENTOS:

a) Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa vencedora com a utilização de matéria-prima e insumos de primeira qualidade, sendo admitida a utilização de alguns produtos semielaborados considerados essenciais ao processo.

b) O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros alimentícios – dependendo de sua natureza – deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

c) Os funcionários da empresa vencedora deverão empregar hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas a serem usadas no preparo dos alimentos.

d) Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físicos, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

e) Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte em madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo substituí-los por utensílios fabricados com polietileno.

f) Os alimentos preparados para determinado evento e faturados em nome do ALEAC deverão ser consumidos no próprio evento.

g) Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela empresa vencedora não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas nos eventos organizados pela ALEAC.

h) A empresa vencedora deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias do fornecedor beneficiário, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a ALEAC as providências cabíveis.

4.2.1. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a ALEAC requerer o objeto deste Registro de Preços de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

da Ata de Registro de Preços a preferência, em igualdade de condições.

4.3. DA INSPEÇÃO INICIAL E PERIÓDICA:

4.3.1. Os servidores da ALEAC realizarão inspeção técnica às instalações da empresa contratada.

4.3.2. Caso a instalação da contratada não atenda às condições sanitárias, a ARP será rescindida.

4.3.3. O objetivo da contratação é verificar a compatibilidade das operações desenvolvidas pela empresa com o objeto dos termos contratuais, bem como verificar as condições mínimas higiênico-sanitárias requeridas em nível de instalações, pessoal, alimentos, boas práticas de fabricação, condição de estocagem de alimentos e outros itens pertinentes à atividade de produção e fornecimento de lanches.

4.3.4. Poderão ser realizadas inspeções esporádicas às instalações da empresa que vier a ser contratada visando atestar a manutenção das condições higiênico-sanitárias, as boas práticas de fabricação e outras condições requeridas para a execução dos serviços objeto deste. As inspeções periódicas não serão precedidas de aviso.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

4.4.1. Os alimentos deverão ser de primeira qualidade e:

4.4.2. Apresentar ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos;

4.4.3. Não apresentar manchas, queimaduras, presença de insetos ou de músculos e de pontos específicos de bolores, brocas ou larvas.

4.4.4. Avaliação da qualidade do produto será realizada pelo fiscal de contrato designada pela Secretaria Executiva para esta finalidade.

4.4.5. Em todo o serviço deverão ser atendidas as Boas Práticas de Fabricação de Alimentos, de acordo com a RDC N° 216/2004 da ANVISA, além de técnicas corretas de culinária e higiene, mantendo-se os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

4.4.6. Os produtos requisitados não poderão ser expostos a intempéries da natureza, tais como: chuva, sol e calor excessivo.

4.4.7. Os produtos deverão ser entregues aos fiscais em embalagens apropriadas à especificidade de cada item, a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências ou outro local designado pela CONTRATADA.

4.4.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4.9. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da ALEAC, descrição dos produtos entregues, modelo, quantidades, preços unitários e totais;

4.4.10. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento dos produtos, será feito registro formal e informado ao licitante vencedor, para que proceda imediatamente as devidas correções, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;

4.4.11. Substituir no prazo de 2 (duas) horas antes da realização do evento, e sem qualquer ônus para ALEAC, os produtos que após a entrega ou aceite, venha apresentar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

qualquer deterioração, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

4.4.12. O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela ALEAC, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

4.4.13. O representante da ALEAC anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.5. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

Do fornecimento de alimentação e bebidas não-alcóolicas:

4.5.1. O serviço de fornecimento de alimentação e bebidas não-alcóolicas compreende as seguintes espécies: buffet americano, coquetel, coffee break, café da manhã, brunch, mini salgados fritos, mini salgados assados, mini doces, sucos conforme descritos nos itens abaixo;

4.5.2. A empresa vencedora deverá possuir toda infraestrutura necessária ao bom atendimento de cada uma das espécies de serviço como: mesas, toalhas de mesa, copos em vidro, guardanapos em papel e de pano, jarras de vidro ou aço inox, bandejas em aço inox, geleiras e garçons, devidamente uniformizados com calça preta, camisa branca, gravata borboleta preta e paletó preto ou branco, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 30 (trinta) pessoas.

4.5.3. Trata-se de serviço de preparação e transformação de ambientes, adequando-os à realização de solenidades ou eventos diversos como: assinatura de convênios, coquetéis, almoços, jantares, café da manhã, coffee break, assinatura de atos solenes, etc. em que sejam necessários serviços de alimentação:

- a)** Cadeiras sem braço em material plástico;
- b)** Cadeiras sem braço em material de madeira e/ou metálica, modelo para mesas de honra;
- c)** Mesas redondas ou quadradas em material plástico, para quatro pessoas;
- d)** Tablados redondos ou retangulares em madeira aglomerada, para serem utilizados para apoio em eventos como coquetéis e outros eventos para acomodação de até 08 (oito) pessoas;
- e)** Toalhas redondas ou quadradas, em tecido acetinado nas cores branca ou marfim, para cobertura total das mesas (de 4 pessoas) com sobre toalhas (cobre manchas) sobrepostas;
- f)** Locação de toalhas redondas ou retangulares em tecido acetinado nas cores branca ou marfim, para cobertura das mesas (de 8 pessoas);
- g)** Arranjos de flores naturais com colunas e/ou vasos de vidro coloridos artificialmente com corantes, que serão colocados nas portas laterais da entrada do auditório e atrás ou frente da mesa de autoridades;
- h)** Arranjo rasteiro com flores naturais, com medição mínima de 1m para a mesa de autoridades;
- i)** Arranjos pequenos de flores naturais utilizados para a decoração de mesas e ambientes em ocasiões de coquetéis e cerimônias institucionais;

4.5.4. O quantitativo referente aos itens relacionados acima, serão definidos de acordo com a quantidade de participantes dos eventos.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

4.5.5. A execução do contrato acontecerá no Município de Rio Branco-AC, nas datas, locais e horários definidos pelo contratante, em que para todos os lotes a entrega e/ou prestação de serviço deverão ocorrer com ônus do fornecedor, nos termos da ordem de fornecimento/serviço e horários informados com antecedência;

4.5.6. O prazo para solicitações dos itens será de até 48 (quarenta e oito) horas antes dos eventos.

4.5.7. Os prazos poderão sofrer ajustes mediante acordo entre a contratante e a contratada, devendo a contratada estar preparada para atender as solicitações realizadas de forma emergencial.

4.6. DA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

4.6.1. Quanto a locação de espaço físico pertencente à empresa vencedora esta deverá proporcionar local coberto, climatizado, adequado e seguro à realização dos eventos solicitados, de forma a atender satisfatoriamente as necessidades da ALEAC. O local a ser disponibilizado deverá atender o quantitativo de pessoas levantado previamente pela ALEAC que especificará os serviços de alimentação e complementos necessários à realização deste serviço em cada solicitação.

4.6.2. O espaço deverá possuir capacidade para no mínimo 300 pessoas. A remuneração da locação de espaço pertencente à empresa vencedora será ressarcida mediante o número total de pessoas estimadas que participarão de cada evento, multiplicado pelo preço unitário por pessoa, homologado através da ata de registro de preços.

4.6.3. Caso o espaço próprio da CONTRATADA não atenda às necessidades levantadas pelo CONTRATANTE, deverá ser providenciado outro local apropriado às condições previstas, mesmo que o ambiente seja terceirizado e desde que atenda ao disposto no item 4.6.2.

4.7. DOS CARDÁPIOS

4.7.1. Os cardápios estão indicados No Anexo I-A, que trata das especificações e quantitativos dos produtos.

4.7.2. Da locação de componentes para acomodação dos participantes e itens de decoração

4.7.3. Trata-se de serviço de preparação e transformação de ambientes, adequando-os à realização de solenidades ou eventos diversos como: assinatura de convênios, coquetéis, café da manhã, coffee break, assinatura de atos solenes, entre outros, em que sejam necessários serviços de alimentação.

4.7.4. O valor referente aos itens relacionados abaixo, serão pagos de acordo com os preços homologados através da ata de registro de preços.

4.8. DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA A EXERCUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.8.1. DA APRESENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS:

a) O fornecedor beneficiário indicará, entre os funcionários que trabalharão em cada evento, um preposto para supervisionar a execução dos serviços e providenciar os ajustes que se verificarem necessários;

b) Os funcionários deverão se conduzir de modo conveniente e compatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

c) O fornecedor beneficiário deverá substituir qualquer empregado que não atenda às exigências contratuais ou cuja conduta seja inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.8.2. DO PREPARO DOS ALIMENTOS:

a) Nutricionista certificado(a) por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com registro no Conselho Regional de Nutrição, deverá supervisionar a elaboração dos cardápios e o preparo dos alimentos em todas as fases do processo produtivo, de acordo com as normas legais vigentes.

b) Os alimentos deverão ser preparados na cozinha do fornecedor beneficiário com a utilização de matéria-prima e insumos de primeira qualidade, sendo admitida a utilização de alguns produtos semielaborados considerados essenciais ao processo.

c) O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros alimentícios – dependendo de sua natureza – deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

d) Os funcionários do fornecedor beneficiário deverão empregar hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas a serem usadas no preparo dos alimentos.

e) Os alimentos preparados para determinado evento e faturados em nome da ALEAC deverão ser consumidos no próprio evento ou, no caso de eventual excedente, deverão ser entregues à ALEAC para a destinação que venha a ser definida.

f) Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pelo fornecedor beneficiário não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas nos eventos organizados pela ALEAC.

g) O fornecedor beneficiário deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias do fornecedor beneficiário, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a ALEAC as providências cabíveis.

4.8.3. DOS ALIMENTOS:

a) A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados; não deve, portanto, ser excessiva tampouco denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.

b) Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à distribuição de cores; certa originalidade na decoração das travessas, sem exageros, também deve ser considerada; especial atenção deve ser dada para que molhos de um prato não afetem negativamente suas guarnições. Os molhos podem ser servidos separadamente.

c) O sabor dos pratos é elemento essencial; não deve ser excessivamente temperado nem insosso. Os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser evitados, por exemplo, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

h) Por solicitação do gestor, todo fornecimento de alimento e/ou bebidas, em qualquer modalidade, deverá prever a possibilidade de adequação do cardápio para casos de restrição alimentar.

i) Os alimentos devem ser compatíveis, em termos de qualidade e refinamento, com os serviços prestados pelas melhores empresas de buffet do mercado. Os salgados devem ser bem recheados, as sobremesas devem ser requintadas, as frutas, verduras e legumes devem estar frescas, bem lavadas e apresentar aspecto agradável (sem manchas, buracos ou amassados).

j) A qualidade dos alimentos será verificada e testada pelo gestor, e, uma vez reprovada, sujeitará o fornecedor beneficiário às sanções administrativas previstas no item 29 deste Termo de Referência, além de eventual glosa de parte do valor da fatura por ela apresentada, quando se verificar ser o caso de inexecução parcial do objeto.

4.8.4. DAS MESAS:

a) As mesas deverão estar impecavelmente dispostas: toalhas e guardanapos bem passados, pratos, copos, talheres e demais apetrechos (castiçais, velas, sopeira, entre outros) de primeira linha e perfeitamente limpos, colocados com espaçamento e alinhamento precisos.

b) Deverão sempre ser utilizados para a arrumação das mesas, toalhas até o chão e sobre toalhas a meia-altura do chão. As toalhas e sobre toalhas podem ser substituídas por jogo americano, a critério do gestor. Na arrumação dos buffets, deve ser considerada a relação entre os tipos de pratos colocados próximos entre si.

c) Caberá ao fornecedor beneficiário a montagem das mesas a serem utilizadas em todas as modalidades, inclusive as mesas buffet relacionadas neste Edital.

4.8.5. DO MATERIAL:

a) Os apetrechos em metal, inox, prata, porcelana e cristal (talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta-adoçantes, réchauds, entre outros), em modelo liso ou sem ornamentos excessivos.

b) Os guardanapos em tecidos, sempre acompanhados de porta-guardanapos.

c) As louças (pratos de mesa, sobremesa e pão, xícaras de café, chá e consommé, pires) deverão ser em porcelana, sem ornamentos excessivos.

d) Os copos deverão ser em vidro ou cristal, transparentes, sem ornamentos excessivos.

e) As jarras para água e sucos deverão ser em vidro transparente, incolor e liso ou metal inox.

k) O fornecedor beneficiário deverá fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços.

Observação: Este Rol é somente EXEMPLIFICATIVO e não taxativo. Assim sendo, mesmo que alguns outros materiais necessários não estejam descritos, eles ainda serão de responsabilidade da CONTRATADA para a devida execução do serviço.

4.8.6. DOS SERVIÇOS:

a) Maîtres e garçons devem estar correta e uniformemente vestidos, com aparência asseada e com cabelos presos. Seus uniformes deverão ser confeccionados com materiais de boa qualidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- b)** O serviço, particularmente em almoços e jantares, deve ser dividido por áreas, de forma a assegurar que todos os convidados sejam servidos igual número de vezes de cada prato ou bebida.
- c)** Todos os preparativos necessários devem estar concluídos no horário marcado para a realização do evento, evitando-se atrasos e outros transtornos.
- d)** Devem ser rigorosamente observadas as quantidades, variedades e sequências descritas para cada tipo de serviço.
- e)** Os serviços devem ser prestados durante tempo razoável, de acordo com a modalidade servida.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA

- 5.1.** A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3.** A contratação decorrente da Ata de Registro – ARP será efetuada por meio de Termo Contratual ou Nota de Empenho.
- 5.4.** Após a assinatura da ARP – a empresa estará sujeita, durante a execução da mesma e contratações dela decorrentes, ao plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.5.** A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.6.** O fiscal técnico acompanhará a execução da ARP e do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 5.7.** O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências à execução da ARP, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.8.** Identificada qualquer exatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 5.9.** O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em forma hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 5.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 5.11.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da ARP sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva.
- 5.12.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar sua competência;

5.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ARP contendo todas os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações.

5.14. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.15. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.16. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizadas pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventualidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.17. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.18. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

6.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

6.3. O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com o indicado na Ordem de Entrega com as seguintes identificações:

a) Identificação do contratado



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e da Contratante;
- d) O quantitativo de produto;
- e) O valor a ser pago; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira = $[(TX/100)/365]$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

6.5. Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, alimentação, bebidas, equipamentos, mão-de-obra, embalagens, custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

6.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede da ALEAC, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

6.7. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

6.8. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

6.9. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

6.10. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

6.12. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que e decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.16. De conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ/AC, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

CLAUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Fonte: 15000100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação da ALEAC;

8.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3. Efetuar entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

e local constantes na Ordem de Entrega;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13, e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.6. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos produtos a serem adjudicados, inclusive frete e encargos fiscais e tributários, desde a origem até sua entrega no local de destino;

8.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

8.8. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato, não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação;

8.9. Manter, sob as penas de lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, que venha a tomar conhecimento ou ter acesso em função do fornecimento;

8.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar a Administração ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos ou empregados;

8.11. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente licitação;

8.12. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos bens até o local de entrega;

8.13. Manter seus empregados, quando nas dependências da Administração, devidamente identificados;

8.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

8.15. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

8.16. Colocar à disposição da Administração todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

8.17. Não transferir a outrem o objeto deste Termo de Referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela ALEAC;

8.18. Não promover publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se

expressamente autorizado pela ALEAC;

8.19. Apresentar faturamento, mediante a Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação de serviços;

8.20. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALEAC;

8.21. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, caso apresentem-se insalubres, com vestígios de deterioração ou em desacordo com o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

solicitado pela ALEAC;

8.22. Manter, durante a execução do instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

8.23. Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;

8.24. É responsabilidade da CONTRATADA, servir os alimentos relativos ao serviço de buffet em perfeitas condições de consumo, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;

8.25. Os produtos a serem utilizados nas montagens das mesas deverão ser novos ou estarem em bom estado de uso, sem que estejam trincados, quebrados, com rachaduras ou lascados, bem como, no que se refere à qualidade e quantidades dos materiais;

8.26. Todos os gêneros alimentícios deverão ser preparados no dia do consumo;

8.27. Os itens que dependem de entrega deverão ser apresentados no local, data e hora indicados pela CONTRATANTE, adequadamente acondicionadas em recipientes térmicos que proporcionem sua adequada conservação e temperatura apropriada para os alimentos e bebidas;

8.28. Fornecer, transportar e entregar os alimentos, as bebidas e as marmitas que serão servidos de acordo com as solicitações, bem como as quantidades adequadas dos produtos de acordo com as especificações nas ordens de serviços;

8.29. Transportar, por sua conta em risco, os objetos deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto do transporte. As despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega dos produtos e dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;

8.30. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, e de acordo com o padrão do evento a ser realizado;

8.31. Responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza da copa e locais onde o serviço foi realizado, prezando pela conservação do patrimônio disponibilizado para ALEAC;

8.32. Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, alimentação, bebidas, equipamentos, mão-de-obra, embalagens, custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

8.33. Os quantitativos não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE;

8.34. A CONTRATADA obriga-se a cumprir os encargos constantes do Edital, da Minuta de Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza das atividades;

8.35. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando-as sob sua inteira responsabilidade;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

8.36. Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem;

8.37. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Nomear fiscais de contrato que será responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela empresa vencedora, bem como pelo atesto dos serviços realizados;

9.2. Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

9.3. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da empresa vencedora;

9.4. Colocar à disposição da empresa vencedora todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento;

9.5. Permitir o acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do contrato;

9.6. Orientar a empresa vencedora quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto à forma correta de apresentação da fatura;

9.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a ALEAC;

9.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas Notas.

9.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

10.2. Os contratos decorrentes do Sistema de registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata e poderão ser alterados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

d) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

e) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 28.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

superior ou inferior ao preço registrado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº. 5.965/2010.

15.2. Comete infração administrativa, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não assinar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Caso haja sanções administrativas específicas relativas ao objeto pretendido, o setor demandante deverá descrevê-las nos itens abaixo, em observância ao art. 94, inciso XXVI, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada no Diário Eletrônico da Assembleia Legislativa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único art. 94 inciso I da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n. 01/2024, anexos e propostas da empresa classificada em 1º lugar na referida licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro de Rio Branco-Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro.

24.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu Representante Legal,

Rio Branco-Ac,de.....de 2024.

Pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre:

Deputado

Presidente

Deputado.....

1º Secretário

Deputado.....

2º Secretário

Pelo Fornecedor:

.....
CNPJ/MF/MF nº.

Testemunhas:

1.....

RG n

CPF/MF nº

2.....

RG n.....

CPF/MF nº



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO III – Encarte I-A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°/2024

PROCESSO N°./2024

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 01/2024

LOTE 1 – SERVIÇOS DE COFFEE BREAK						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT. ESTIMADA CONSUMO	QUANT. ESTIMADA REGISTRO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Mini salgados fritos. (anexo I)	CENTO	300	500		
02	Mini salgados assados. (anexo I)	CENTO	300	500		
03	Mini doces (anexo I)	CENTO	300	500		
04	Sucos naturais (anexo I)	LITRO	1.500	2.500		
05	Coquetel Cardápio I (anexo I)	UND	400	800		
06	Coquetel Cardápio II (anexo I)	UND	400	800		
07	Coffee Break – Cardápio I (anexo I)	UND	400	800		
08	Café da Manhã – Cardápio I (anexo I)	UND	400	800		
09	Brunch (anexo I)	UND	400	800		
VALOR TOTAL						

LOTE 2 – SERVIÇOS DE BUFFET COM LOCAÇÃO DE ESPAÇO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT. ESTIMADA CONSUMO	QUANT. ESTIMADA REGISTRO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Serviços de buffet — Cardápio I — (anexo I)	CENTO	300	500		
02	Serviços de buffet — Cardápio II — (anexo I)	CENTO	300	500		
03	Serviços de buffet — Cardápio III — (anexo I)	CENTO	300	500		



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

04	Serviços de buffet — Cardápio IV— (anexo I)	LITRO	1.500	2.500		
05	Serviços de buffet — Cardápio V— (anexo I)	UND	400	800		
06	Locação de Espaço físico para realização de eventos, coberto, climatizado (valor unitário cotado por pessoa).	POR PESSOA	3.000	5.000		
VALOR TOTAL						

LOTE 3 – ALMOÇO OU JANTAR (MARMITEX) COM BEBIDA SEM ÁLCOOL						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT. ESTIMADA CONSUMO	QUANT. ESTIMADA REGISTRO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Fornecimento de refeição preparada em marmita 600g, em divisória térmica. A gramatura deverá ser composta dos componentes preparados. As verduras cruas ou frutas deverão ser acondicionadas em recipientes distintos dos alimentos cozidos. As refeições prontas serão entregues em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado durante o transporte. ANEXO II – OPÇÃO 1 Obs.: deverá estar incluso, o serviço de entrega em período urbano a partir da	UND	40	400		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

	solicitação de 10 (dez) unidades.					
02	<p>Fornecimento de refeição preparada em marmita 600g, em divisória térmica. A gramatura deverá ser composta dos componentes preparados. As verduras cruas ou frutas deverão ser acondicionadas em recipientes distintos dos alimentos cozidos. As refeições prontas serão entregues em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado durante o transporte.</p> <p>ANEXO II – OPÇÃO 2</p> <p>Obs.: deverá estar incluso, o serviço de entrega em período urbano a partir da solicitação de 10 (dez) unidades.</p>	UND	40	400		
03	<p>Fornecimento de refeição preparada em marmita 600g, em divisória térmica. A gramatura deverá ser composta dos componentes preparados. As verduras cruas ou frutas deverão ser acondicionadas em recipientes distintos dos alimentos cozidos. As refeições prontas serão entregues em embalagens com divisória acondicionada em</p>	UND	40	400		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

	recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado durante o transporte. ANEXO II – OPÇÃO 3 Obs.: deverá estar incluso, o serviço de entrega em período urbano a partir da solicitação de 10 (dez) unidades.					
04	Fornecimento de refeição preparada em marmita 600g, em divisória térmica. A gramatura deverá ser composta dos componentes preparados. As verduras cruas ou frutas deverão ser acondicionadas em recipientes distintos dos alimentos cozidos. As refeições prontas serão entregues em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado durante o transporte. ANEXO II – OPÇÃO 4 Obs.: deverá estar incluso, o serviço de entrega em período urbano a partir da solicitação de 10 (dez) unidades.	UND	40	400		
05	Fornecimento de refeição preparada em marmita 600g, em divisória térmica. A gramatura deverá ser composta dos componentes	UND	40	400		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

<p>preparados. As verduras cruas ou frutas deverão ser acondicionadas em recipientes distintos dos alimentos cozidos. As refeições prontas serão entregues em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado durante o transporte.</p> <p>ANEXO II – OPÇÃO 5</p> <p>Obs.: deverá estar incluso, o serviço de entrega em período urbano a partir da solicitação de 10 (dez) unidades.</p>					
---	--	--	--	--	--



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ENCARTE I - B **CARDÁPIOS DIVERSOS**

- 1. Mini salgados fritos, por cento** (pastel de carne e queijo, coxinha de frango, canudinho de camarão, bolinha de queijo e presunto, quibe de trigo e arroz, saltenha, outros) - mínimo de 05 variedades.
- 2. Mini salgados assados, por cento** (esfirras abertas e fechadas, pizza, quiches variadas, saltenha, pão sírio com recheios variados, pão de queijo, outros) - mínimo de 5 variedades.
- 3. Mini doces, por cento** (tortinhas de limão, maracujá e cupuaçu, cubos de bolo diversos, barquete de salpicão, outros) - mínimo de 05 variedades.
- 4. Sucos naturais, por litro** - mínimo de 05 variedades.

COQUETEL: cardápios com as seguintes opções: **CARDÁPIO I (COQUETEL):**

Salgados Fritos:

Coxinha de frango com catupiry;

Risoles com recheio de carne, queijo e palmito

Kibes

Bolinha de queijo

Pastéis com recheio de carne, queijo com goiabada e presunto.

Mini saltenha de frango

Salgados Assados:

Mini-Esfiha com recheio de carne

Mini- Calzone com recheio de frango, palmito e queijo

Mini-pizza com recheio de calabresa, presunto e muçarela.

Empada com recheio de frango, camarão.

Pastel folheado com recheio de frango c/ catupiry ou presunto e queijo.

Bebidas:

Refrigerantes diet, light e normal

Água mineral com gás em garrafas descartáveis, de 500ml

Água mineral sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml

04 tipos de suco natural (a escolher)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CARDÁPIO II (COQUETEL):

Salgados Fritos:

Kibes recheados com coalhada seca ou carne moída com hortelã

Salgados Assados: COM OPÇÃO DE ESCOLHA DE 03 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS).

Quiche de carne seca com creme de mandioca

Carolinas com recheio de atum, frango, creme de azeitonas pretas.

Torteletes com recheio de frango, palmito.

Folhados com recheio de camarão, frango, catupiry

Quiche com recheio aos 4 queijos.

Calzone com recheio de palmito ou queijo com presunto.

Esfíha com recheio de carne, frango com catupiry.

Barquetes com recheio de creme com uvas passas

Canapés: com opção de escolha de 03 tipos de canapés).

Vol au vent com recheio de atum, frango defumado, palmito.

Kani com hortelã

Queijo com azeitona

Rolinho de presunto

Queijo nozinho temperado

Tortinha doce: com opção de escolha de 02 tipos tortinhas

Limão

Morango

Cupuaçu

Chocolate

Maracujá

Bebidas:

Refrigerantes diet, light e normal

Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml

Até 04 tipos de suco natural (a escolher)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

COFFEE BREAK: CARDÁPIO COM AS SEGUINTE OPÇÕES: CARDÁPIO I (COFFE BREAK):

Salgados Fritos: COM OPÇÃO DE ESCOLHA DE 02 TIPOS DE SALGADOS FRITOS.

Coxinha de frango com catupiry

Risoles com recheio de carne, queijo ou palmito.

Kibes

Bolinha de queijo com milho

Pastéis com recheio de carne ou frango.

Croquete de carne.

Salgados Assados: COM OPÇÃO DE ESCOLHA DE 03 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS.

Mini saltenha regionais.

Esfiha de carne.

Mini- Calzone com recheio de frango, palmito ou queijo.

Empadinha com recheio de frango ou camarão.

Tortinha de atum

Mini pão de batata com calabresa

Bolo: COM OPÇÃO DE ESCOLHA DE 02 TIPOS DE BOLO.

Inglês, limão, chocolate, cenoura, coco, tapioca, milho

Bebidas:

Refrigerantes diet, light e normal.

Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml.

Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

CAFÉ DA MANHÃ: CARDÁPIO COM AS SEGUINTE OPÇÕES: CARDÁPIO I (CAFÉ DA MANHÃ):

Bebidas:

Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

Leite

Achocolatado

Café com e sem açúcar

Refrigerantes light, diet e normal

Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml.

Comestíveis:

Pãezinhos (francês, forma, bolinha e doce)

Frios (queijo e presunto)

Salada de frutas ou frutas (maçã, banana, mamão, melão)

Bolo regional (macaxeira, milho, tapioca)

Geleias (cupuaçu, morango e açaí)



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Mousse salgada (atum, frango, salaminho).
Torradas e croissants
Tapiocas com manteiga

BRUNCH: CARDÁPIO COM AS SEGUINTE OPÇÕES: CARDÁPIO I (BRUNCH):

Tortas:

Tortas salgadas quentes com recheio de frango, palmito ou legumes cortados em quadradinhos

Salgados Assados: COM OPÇÃO DE 2 TIPOS DE SALGADOS ASSADOS.

Saltenha regionais

Esfirra de (frango, carne ou verdura)

Torta salgada de atum, frango e palmito

Pastel folhado com recheio de frango c/ catupiry ou presunto e queijo

Sanduíche:

Mini pão de batata com recheio de calabresa

Pão francês com queijo e presunto.

Pão de forma com peito de peru e requeijão

Bolo:

Bolo inglês cortado em quadrados

Bolo de chocolate

Outros:

Tapioca com manteiga

Cuscuz regional

Mingau de milho ou canjica

Bebidas:

Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

Café com e sem açúcar

Refrigerantes light, diet e normal.

Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml.

Obs.: A empresa deverá fornecer toda infraestrutura ao bom atendimento da solicitação, tais como: mesas, toalhas de mesa, copos em vidro, guardanapos de papel e pano, jarras de vidro ou aço inox, bandejas em aço inox, geleira e serviços de garçom, proporcional à quantidade de pessoas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

BUFFET ALMOÇO/JANTAR CARDÁPIO I (BUFFET):

Entrada:

Torradas Temperadas/Pastas (atum / berinjela) servida nas mesas
bolinho de bacalhau, bolinho de Queijo, mini fricassê, mini moqueca com pirão, escondidinho, risotos, costela de porco mini com purê de macaxeira, massa individual e mini, bobó de camarão mini.

Buffet:

Salada completa composta de (alface americana, rúcula, agrião, tomate, brócolis, manga, cenoura, queijo branco em cubos, Kany.
Filé ao Molho Madeira ou Strogonoff de Carne ou Frango
Frango gratinado com molho de castanha
Filé de frango grelhado com creme de milho
Arroz com cenoura e passas
Arroz Branco
Batata palha ou souté

Sobremesa:

Pudim de leite
creme de maracujá
creme de cupuaçu
ou sorvete

Bebidas:

Refrigerantes diet, light e normal
Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml.
Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

CARDÁPIO II (BUFFET):

Entrada:

Tábua mista de frios (azeitonas verdes, queijo prato, muçarela, provolone, salaminho Italiano).
Bolinho de bacalhau, bolinho de Queijo, mini fricassê, mini moqueca com pirão, escondidinho, risotos, costela de porco mini com purê de macaxeira, massa individual e mini, bobó de camarão mini.

Buffet:

Salada Americana (alface americana, rúcula, agrião, tomate cereja, manga e palmito)
Filé ao molho de ervas finas com legumes
Filé de dourado ao molho de castanha ou à escabeche
Arroz com brócolis
Arroz Branco
Batata palha ou purê de macaxeira.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Massa:

Talharim ao Alle Olle ou Canelone de presunto e queijo ou conchiglioni recheado com ricota ao molho primavera.

Bebidas:

Refrigerantes diet, light e normal.

Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml.

Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

CARDÁPIO III (BUFFET):

Entrada:

Bolinho de bacalhau, bolinho de Queijo, mini fricassê, mini moqueca com pirão, mini escondidinho, mini risotos, mini.

Mini costela de porco mini com purê de macaxeira, massa individual e mini, bobó de camarão.

Buffet:

Salada marroquina;

Mini batatas com alecrim;

Escalopinho de filé mignon;

Filé de frango com gengibre;

Moqueca de peixe;

Fettucini ao pomodoro e manjericão

Bebidas:

Refrigerantes diet, light e normal.

Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml

Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

CARDÁPIO IV (BUFFET):

Entrada:

Bolinho de bacalhau, bolinho de Queijo, mini fricassê, mini moqueca com pirão, mini escondidinho, mini risotos, mini.

Mini costela de porco mini com purê de macaxeira, massa individual e mini, bobó de camarão.

Buffet:

Salada Waldorf;

Suflê de jambu;

Filé mignon com mostarda;

Risoto de camarão;

Peixe com molho de maracujá;

Cordeiro com molho de hortelã;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Bebidas:

Refrigerantes diet, light e normal.

Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml.

Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

CARDÁPIO V (BUFFET):

Entrada:

Bolinho de bacalhau, bolinho de Queijo, mini fricassê, mini moqueca com pirão, mini escondidinho, mini risotos, mini.

Mini costela de porco mini com purê de macaxeira, massa individual e mini, bobó de camarão.

Buffet:

Salada com frutos do mar;

Risoto de pato;

Filé mignon com queijo roquefort;

Pirarucu na brasa com molho de cebola;

Peixe com ervas aromáticas;

Penne Italiano com frutos do mar;

Bebidas:

Refrigerantes diet, light e normal.

Água mineral com gás e sem gás em garrafas descartáveis, de 500ml.

Até 04 tipos de suco natural (a escolher)

Obs.: A empresa vencedora deverá fornecer toda infraestrutura necessária à solicitação, tais como: pratos em porcelana de jantar, almoço e sobremesa, talheres em Inox (jantar, almoço e sobremesa), copos em vidro, taças em vidro com haste, vasilhas para servir, jarras em vidro, rechaut, suplás, bandejas em inox cobertas com toalhas em tecido branco, guardanapos de papel tamanho 30x30cm e de pano tamanho 40x40cm, molheira, geleira e garçons, bem como mesas, toalhas, cobre manchas e cadeiras.

CARDÁPIOS DAS MARMITAS.

OPÇÃO 1:

- Filé mignon ao molho madeira -150g;
- Arroz branco – 120g;
- Feijão – 120g;
- Purê de Batatas – 70g;
- Farofa no alho – 40g;
- Salada mista – 100g.

OPÇÃO 2:

- Filé de frango a francesa – 150g;
- Arroz branco – 120g;



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- Feijão – 120g;
- Maionese – 70g;
- Farofa no alho – 40g;
- Salada mista – 100g.

OPÇÃO 3:

- Filé de peixe (filhote ou dourado) ao molho de maracujá – 150g;
- Arroz branco – 120g;
- Bobó de Camarão – 150g;
- Batata sotê – 80g;
- Salada mista – 100g.

OPÇÃO 4:

- Filé mignon aos 04 queijos -150g;
- Arroz branco – 120g;
- Penne ao molho de tomate – 150g;
- Farofa no alho – 80g;
- Salada mista – 100g.

OPÇÃO 5:

- Estrogonofe de Frango – 150g;
- Arroz branco – 120g;
- Batata palha – 80g;
- Purê de batatas – 150g;
- Salada mista – 100g.

BEBIDAS:

- Refrigerante light, diet e normal;
- Suco natural da polpa de fruta – 500ml.

SOBREMESAS:

02 tipos de sobremesas: torta de diversos sabores, pudins, pavês, mousses, etc... – 200g.

Observações:

As refeições deverão ser acompanhadas de bebidas e sobremesas, incluso no preço.

Do cardápio disposto acima, serão escolhidas pela Assembleia Legislativa, duas opções para o fornecimento do dia.

Poderá ser requerido o fornecimento de refeições preparada nos dias de sessão extraordinários e as refeições deverão ser acomodadas em embalagens tipo marmita de alumínio, com 3 (três) divisórias e transportadas em caixas térmicas, devidamente higienizadas, conforme Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de alimentação e demais normas aplicáveis à espécie;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Acompanhada de:

Os talheres deverão ser de material plástico e descartável;

As refeições serão fornecidas com duas opções de cardápio, conforme Anexo II, por solicitação



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.
PREGÃO PRESENCIAL SRP N .../2024
PROCESSO N./2024

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra “f” do Regimento Interno - Resolução n. 86, de 1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado**, **Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n. ; **Deputado**, **Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n.; e **Deputada**, **Segundo Secretário**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob o n., residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e por outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ/MF/MF sob o n., Inscrição Estadual n....., estabelecida no(a), em Rio Branco - Estado do Acre, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a),, portador(a) da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AC, inscrito(a) no CPF/MF sob o n., residente e domiciliado(a) no, n., Bairro....., celebram o presente Contrato, com o amparo da Na Lei 14.133/2021, Decretos Federal n. 11.463/2023, Decreto Estadual nº 11.363/2023, Lei nº 123/2006 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em serviços de Coffee Break, Buffet completo, com locação de espaço físico e fornecimento de refeições em marmitas, para atender as programações promovidas pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre, conforme as especificações e condições constantes neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.1.1. O Termo de Referência;
2.1.2. O Edital da Licitação;
2.1.3. A Proposta do contratado;
2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ (valor por extenso).



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1.CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.2. O fornecimento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo fiscal de contrato.

4.1.3. O fornecimento de refeições preparadas em marmitas, deverão ser entregues e prontos para serem servidos com pelo menos 01 (uma) hora de antecedência do horário informado pela Contratante.

4.1.4. As refeições deverão ser acondicionadas e transportadas em caixas e embalagens adequadas, a fim de evitar variações e deteriorações durante o percurso do transporte.

4.1.5. A refeição preparada, servida em marmita, será entregue em embalagens com divisória acondicionada em recipientes térmicos que garantam a temperatura no qual foi embalado;

4.1.6. Os pedidos deverão ser solicitados pela Contratante através do whatsapp ou e-mail institucional até às 10h00min em conformidade com o cardápio Anexo II deste Termo de Referência.

4.1.7. A solicitação deverá ser feita contendo: quantidade, hora a ser entregue, local para entrega e responsável pelo recebimento.

4.1.8. O servidor responsável pelo recebimento dos produtos examinará a qualidade dos produtos, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou as incorreções porventura detectadas.

4.1.9. A entrega do coffee break e refeições em marmitas será realizada no local indicado na requisição.

4.1.10. A entrega será de forma parcelada, mediante ordem de serviço emitida pelo fiscal de contrato, que poderão ser encaminhadas por e-mail.

4.1.11. Os veículos de transporte que trata o subitem anterior obedecerão aos critérios de higienização previstos na Resolução – RDC nº 216/2004 – ANVISA e estarão de acordo com o tipo de carga transportada, de uso exclusivo para o transporte de gêneros alimentícios.

4.1.12. Os entregadores da Contratada deverão estar devidamente identificados, vestidos adequadamente, com roupas limpas e vestimentas abaixo do joelho, sapatos e tênis fechado.

4.1.13. Caso não seja possível a entrega na data assinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência par que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.14. A contratada somente aceitará requisições se assinadas por servidores credenciados pela ALEAC, através de ordem de serviço.

4.1.15. A cada fornecimento a contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data de entrega, o endereço e o CNPJ do contratante e a quantidade entregue, sem rasuras.

4.1.16. A aceitação do produto pelo contratante somente se convalida pelo “atesto” na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato.

4.1.17. O aceite/aprovação do produto pelo contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

4.2. DO PREPARO DOS ALIMENTOS:

- a) Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa vencedora com a utilização de matéria-prima e insumos de primeira qualidade, sendo admitida a utilização de alguns produtos semielaborados considerados essenciais ao processo.
- b) O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros alimentícios – dependendo de sua natureza – deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.
- c) Os funcionários da empresa vencedora deverão empregar hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas a serem usadas no preparo dos alimentos.
- d) Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físicos, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.
- e) Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte em madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo substituí-los por utensílios fabricados com polietileno.
- f) Os alimentos preparados para determinado evento e faturados em nome do ALEAC deverão ser consumidos no próprio evento.
- g) Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pela empresa vencedora não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas nos eventos organizados pela ALEAC.
- h) A empresa vencedora deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias do fornecedor beneficiário, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a ALEAC as providências cabíveis.

4.2.1. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a ALEAC requerer o objeto deste Registro de Preços de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor da Ata de Registro de Preços a preferência, em igualdade de condições.

4.3. DA INSPEÇÃO INICIAL E PERIÓDICA:

4.3.1. Os servidores da ALEAC realizarão inspeção técnica às instalações da empresa contratada.

4.3.2. Caso a instalação da contratada não atenda às condições sanitárias, a ARP será rescindida.

4.3.3. O objetivo da contratação é verificar a compatibilidade das operações desenvolvidas pela empresa com o objeto dos termos contratuais, bem como verificar as condições mínimas higiênico-sanitárias requeridas em nível de instalações, pessoal, alimentos, boas práticas de fabricação, condição de estocagem de alimentos e outros itens pertinentes à atividade de produção e fornecimento de lanches.

4.3.4. Poderão ser realizadas inspeções esporádicas às instalações da empresa que





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

vier a ser contratada visando atestar a manutenção das condições higiênico-sanitárias, as boas práticas de fabricação e outras condições requeridas para a execução dos serviços objeto deste. As inspeções periódicas não serão precedidas de aviso.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

4.4.1. Os alimentos deverão ser de primeira qualidade e:

4.4.2. Apresentar ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos;

4.4.3. Não apresentar manchas, queimaduras, presença de insetos ou de músculos e de pontos específicos de bolores, brocas ou larvas.

4.4.4. Avaliação da qualidade do produto será realizada pelo fiscal de contrato designada pela Secretaria Executiva para esta finalidade.

4.4.5. Em todo o serviço deverão ser atendidas as Boas Práticas de Fabricação de Alimentos, de acordo com a RDC N° 216/2004 da ANVISA, além de técnicas corretas de culinária e higiene, mantendo-se os alimentos saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação – físico, químico e biológico – no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

4.4.6. Os produtos requisitados não poderão ser expostos a intempéries da natureza, tais como: chuva, sol e calor excessivo.

4.4.7. Os produtos deverão ser entregues aos fiscais em embalagens apropriadas à especificidade de cada item, a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências ou outro local designado pela CONTRATADA.

4.4.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.4.9. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da ALEAC, descrição dos produtos entregues, modelo, quantidades, preços unitários e totais;

4.4.10. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento dos produtos, será feito registro formal e informado ao licitante vencedor, para que proceda imediatamente as devidas correções, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;

4.4.11. Substituir no prazo de 2 (duas) horas antes da realização do evento, e sem qualquer ônus para ALEAC, os produtos que após a entrega ou aceite, venha apresentar qualquer deterioração, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

4.4.12. O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela ALEAC, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90).

4.4.13. O representante da ALEAC anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.5. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

Do fornecimento de alimentação e bebidas não-alcóolicas:

4.5.1 O serviço de fornecimento de alimentação e bebidas não-alcóolicas compreende as seguintes espécies: buffet americano, coquetel, coffee break, café da manhã, brunch,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

mini salgados fritos, mini salgados assados, mini doces, sucos conforme descritos nos itens abaixo;

4.5.2. A empresa vencedora deverá possuir toda infraestrutura necessária ao bom atendimento de cada uma das espécies de serviço como: mesas, toalhas de mesa, copos em vidro, guardanapos em papel e de pano, jarras de vidro ou aço inox, bandejas em aço inox, geleiras e garçons, devidamente uniformizados com calça preta, camisa branca, gravata borboleta preta e paletó preto ou branco, na proporção de 01 (um) para cada grupo de 30 (trinta) pessoas.

4.5.3. Trata-se de serviço de preparação e transformação de ambientes, adequando-os à realização de solenidades ou eventos diversos como: assinatura de convênios, coquetéis, almoços, jantares, café da manhã, coffee break, assinatura de atos solenes, etc. em que sejam necessários serviços de alimentação:

- a) Cadeiras sem braço em material plástico;
- a) Cadeiras sem braço em material de madeira e/ou metálica, modelo para mesas de honra;
- b) Mesas redondas ou quadradas em material plástico, para quatro pessoas;
- c) Tablados redondos ou retangulares em madeira aglomerada, para serem utilizados para apoio em eventos como coquetéis e outros eventos para acomodação de até 08 (oito) pessoas;
- d) Toalhas redondas ou quadradas, em tecido acetinado nas cores branca ou marfim, para cobertura total das mesas (de 4 pessoas) com sobre toalhas (cobre manchas) sobrepostas;
- e) Locação de toalhas redondas ou retangulares em tecido acetinado nas cores branca ou marfim, para cobertura das mesas (de 8 pessoas);
- f) Arranjos de flores naturais com colunas e/ou vasos de vidro coloridos artificialmente com corantes, que serão colocados nas portas laterais da entrada do auditório e atrás ou frente da mesa de autoridades;
- g) Arranjo rasteiro com flores naturais, com medição mínima de 1m para a mesa de autoridades;
- h) Arranjos pequenos de flores naturais utilizados para a decoração de mesas e ambientes em ocasiões de coquetéis e cerimônias institucionais;

4.5.4. O quantitativo referente aos itens relacionados acima, serão definidos de acordo com a quantidade de participantes dos eventos.

4.5.5. A execução do contrato acontecerá no Município de Rio Branco-AC, nas datas, locais e horários definidos pelo contratante, em que para todos os lotes a entrega e/ou prestação de serviço deverão ocorrer com ônus do fornecedor, nos termos da ordem de fornecimento/serviço e horários informados com antecedência;

4.5.6. O prazo para solicitações dos itens será de até 48 (quarenta e oito) horas antes dos eventos.

4.5.7. Os prazos poderão sofrer ajustes mediante acordo entre a contratante e a contratada, devendo a contratada estar preparada para atender as solicitações realizadas de forma emergencial.

4.6. DA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

4.6.1. Quanto a locação de espaço físico pertencente à empresa vencedora esta deverá proporcionar local coberto, climatizado, adequado e seguro à realização dos eventos solicitados, de forma a atender satisfatoriamente as necessidades da ALEAC. O local a





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ser disponibilizado deverá atender o quantitativo de pessoas levantado previamente pela ALEAC que especificará os serviços de alimentação e complementos necessários à realização deste serviço em cada solicitação.

4.6.2. O espaço deverá possuir capacidade para no mínimo 300 pessoas. A remuneração da locação de espaço pertencente à empresa vencedora será ressarcida mediante o número total de pessoas estimadas que participarão de cada evento, multiplicado pelo preço unitário por pessoa, homologado através da ata de registro de preços.

4.6.3. Caso o espaço próprio da CONTRATADA não atenda às necessidades levantadas pelo CONTRATANTE, deverá ser providenciado outro local apropriado às condições previstas, mesmo que o ambiente seja terceirizado e desde que atenda ao disposto no item 4.6.2.

4.7. DOS CARDÁPIOS

4.7.1. Os cardápios estão indicados na tabela no item 2 que trata das especificações e quantitativos dos produtos.

4.7.2. Da locação de componentes para acomodação dos participantes e itens de decoração

4.7.3. Trata-se de serviço de preparação e transformação de ambientes, adequando-os à realização de solenidades ou eventos diversos como: assinatura de convênios, coquetéis, café da manhã, coffee break, assinatura de atos solenes, entre outros, em que sejam necessários serviços de alimentação.

4.7.4. O valor referente aos itens relacionados abaixo, serão pagos de acordo com os preços homologados através da ata de registro de preços.

4.8. DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA A EXERCUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.8.1. DA APRESENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS:

a) O fornecedor beneficiário indicará, entre os funcionários que trabalharão em cada evento, um preposto para supervisionar a execução dos serviços e providenciar os ajustes que se verificarem necessários;

b) Os funcionários deverão se conduzir de modo conveniente e compatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas;

c) O fornecedor beneficiário deverá substituir qualquer empregado que não atenda às exigências contratuais ou cuja conduta seja inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

4.8.2. DO PREPARO DOS ALIMENTOS:

a) Nutricionista certificado(a) por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com registro no Conselho Regional de Nutrição, deverá supervisionar a elaboração dos cardápios e o preparo dos alimentos em todas as fases do processo produtivo, de acordo com as normas legais vigentes.

b) Os alimentos deverão ser preparados na cozinha do fornecedor beneficiário com a utilização de matéria-prima e insumos de primeira qualidade, sendo admitida a utilização de alguns produtos semielaborados considerados essenciais ao processo.

c) O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado. Os gêneros



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

alimentícios – dependendo de sua natureza – deverão ser acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

d) Os funcionários do fornecedor beneficiário deverão empregar hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas a serem usadas no preparo dos alimentos.

e) Os alimentos preparados para determinado evento e faturados em nome da ALEAC deverão ser consumidos no próprio evento ou, no caso de eventual excedente, deverão ser entregues à ALEAC para a destinação que venha a ser definida.

f) Qualquer tipo de alimento anteriormente preparado pelo fornecedor beneficiário não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas nos eventos organizados pela ALEAC.

g) O fornecedor beneficiário deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas pelos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias do fornecedor beneficiário, em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a ALEAC as providências cabíveis.

4.8.3. DOS ALIMENTOS:

a) A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados; não deve, portanto, ser excessiva tampouco denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.

b) Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à distribuição de cores; certa originalidade na decoração das travessas, sem exageros, também deve ser considerada; especial atenção deve ser dada para que molhos de um prato não afetem negativamente suas guarnições. Os molhos podem ser servidos separadamente.

c) O sabor dos pratos é elemento essencial; não deve ser excessivamente temperado nem insosso. Os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser evitados, por exemplo, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais.

d) Por solicitação do gestor, todo fornecimento de alimento e/ou bebidas, em qualquer modalidade, deverá prever a possibilidade de adequação do cardápio para casos de restrição alimentar.

e) Os alimentos devem ser compatíveis, em termos de qualidade e refinamento, com os serviços prestados pelas melhores empresas de buffet do mercado. Os salgados devem ser bem recheados, as sobremesas devem ser requintadas, as frutas, verduras e legumes devem estar frescas, bem lavadas e apresentar aspecto agradável (sem manchas, buracos ou amassados).

f) A qualidade dos alimentos será verificada e testada pelo gestor, e, uma vez reprovada, sujeitará o fornecedor beneficiário às sanções administrativas previstas no item 29 deste Termo de Referência, além de eventual glosa de parte do valor da fatura por ela apresentada, quando se verificar ser o caso de inexecução parcial do objeto.

4.8.4. DAS MESAS:

a) As mesas deverão estar impecavelmente dispostas: toalhas e guardanapos bem passados, pratos, copos, talheres e demais apetrechos (castiçais, velas, sopeira, entre



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

outros) de primeira linha e perfeitamente limpos, colocados com espaçamento e alinhamento precisos.

b) Deverão sempre ser utilizados para a arrumação das mesas, toalhas até o chão e sobretoalhas a meia-altura do chão. As toalhas e sobretoalhas podem ser substituídas por jogo americano, a critério do gestor. Na arrumação dos buffets, deve ser considerada a relação entre os tipos de pratos colocados próximos entre si.

c) Caberá ao fornecedor beneficiário a montagem das mesas a serem utilizadas em todas as modalidades, inclusive as mesas buffet relacionadas neste Edital.

4.8.5. DO MATERIAL:

a) Os apetrechos em metal, inox, prata, porcelana e cristal (talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta-adoçantes, réchauds, entre outros), em modelo liso ou sem ornamentos excessivos.

b) Os guardanapos em tecidos, sempre acompanhados de porta-guardanapos.

c) As louças (pratos de mesa, sobremesa e pão, xícaras de café, chá e consommé, pires) deverão ser em porcelana, sem ornamentos excessivos.

d) Os copos deverão ser em vidro ou cristal, transparentes, sem ornamentos excessivos.

e) As jarras para água e sucos deverão ser em vidro transparente, incolor e liso ou metal inox.

g) O fornecedor beneficiário deverá fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços.

Observação: Este Rol é somente EXEMPLIFICATIVO e não taxativo. Assim sendo, mesmo que alguns outros materiais necessários não estejam descritos, eles ainda serão de responsabilidade da CONTRATADA para a devida execução do serviço.

4.8.6. DOS SERVIÇOS:

a) Maîtres e garçons devem estar correta e uniformemente vestidos, com aparência asseada e com cabelos presos. Seus uniformes deverão ser confeccionados com materiais de boa qualidade.

b) O serviço, particularmente em almoços e jantares, deve ser dividido por áreas, de forma a assegurar que todos os convidados sejam servidos igual número de vezes de cada prato ou bebida.

c) Todos os preparativos necessários devem estar concluídos no horário marcado para a realização do evento, evitando-se atrasos e outros transtornos.

d) Devem ser rigorosamente observadas as quantidades, variedades e sequências descritas para cada tipo de serviço.

e) Os serviços devem ser prestados durante tempo razoável, de acordo com a modalidade servida.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

5.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

5.3. O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com o indicado na Ordem de Entrega com as seguintes identificações:

- a) Identificação do contratado;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e da Contratante;
- d) O quantitativo de produto;
- e) O valor a ser pago; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira = $[(TX/100)/365]$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

5.5. Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, alimentação, bebidas, equipamentos, mão-de-obra, embalagens, custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

5.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede da ALEAC, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

5.7. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

5.8. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

5.9. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

5.10. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

5.12. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.16. De conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ/AC, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

CLÁUSULA SEXTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Programa de Trabalho: 00.000.0000.0000.0000

Elemento de Despesa: 0.0.00.00.0000



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Fonte: 15000100.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até a vigência máxima cinco anos, desde que haja justificativa, disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, e que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, conforme art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA

8.1 A eficácia da presente contratação estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico Legislativo, Diário Oficial do Estado do Acre, Portal da ALEAC, Portal das Licitações – TCE AC.

8.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação da ALEAC;

9.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.3. Efetuar entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Entrega;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13, e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.6. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos produtos a serem adjudicados, inclusive frete e encargos fiscais e tributários, desde a origem até sua entrega no local de destino;

9.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação;

9.9. Manter, sob as penas de lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, que venha a tomar conhecimento ou ter acesso em função do fornecimento;

9.10. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar a Administração ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos ou empregados;

9.11. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto da presente licitação;

9.12. Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos bens até o local de entrega;



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 9.13.** Manter seus empregados, quando nas dependências da Administração, devidamente identificados;
- 9.14.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- 9.15.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- 9.16.** Colocar à disposição da Administração todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 9.17.** Não transferir a outrem o objeto deste Termo de Referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela ALEAC;
- 9.18.** Não promover publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizado pela ALEAC;
- 9.19.** Apresentar faturamento, mediante a Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação de serviços;
- 9.20.** Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALEAC;
- 9.21.** Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, caso apresentem-se insalubres, com vestígios de deterioração ou em desacordo com o solicitado pela ALEAC;
- 9.22.** Manter, durante a execução do instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 9.23.** Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;
- 9.24.** É responsabilidade da CONTRATADA, servir os alimentos relativos ao serviço de buffet em perfeitas condições de consumo, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;
- 9.25.** Os produtos a serem utilizados nas montagens das mesas deverão ser novos ou estarem em bom estado de uso, sem que estejam trincados, quebrados, com rachaduras ou lascados, bem como, no que se refere à qualidade e quantidades dos materiais;
- 9.26.** Todos os gêneros alimentícios deverão ser preparados no dia do consumo;
- 9.27.** Os itens que dependem de entrega deverão ser apresentados no local, data e hora indicados pela CONTRATANTE, adequadamente acondicionadas em recipientes térmicos que proporcionem sua adequada conservação e temperatura apropriada para os alimentos e bebidas;
- 9.28.** Fornecer, transportar e entregar os alimentos, as bebidas e as marmitas que serão servidos de acordo com as solicitações, bem como as quantidades adequadas dos produtos de acordo com as especificações nas ordens de serviços;
- 9.29.** Transportar, por sua conta em risco, os objetos deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto do transporte. As



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega dos produtos e dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;

9.30. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, e de acordo com o padrão do evento a ser realizado;

9.31. Responsabilizar-se, após a realização de cada evento, pela manutenção, conservação e limpeza da copa e locais onde o serviço foi realizado, prezando pela conservação do patrimônio disponibilizado para ALEAC;

9.32. Responsabilizar-se, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com materiais, alimentação, bebidas, equipamentos, mão-de-obra, embalagens, custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

9.33. Os quantitativos não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE;

9.34. A CONTRATADA obriga-se a cumprir os encargos constantes do Edital, da Minuta de Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos e da natureza das atividades;

9.35. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, executando-as sob sua inteira responsabilidade;

9.36. Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços, objeto deste contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem;

9.37. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Nomear fiscais de contrato que será responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela empresa vencedora, bem como pelo atesto dos serviços realizados;

9.2. Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

9.3. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da empresa vencedora;

9.4. Colocar à disposição da empresa vencedora todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento;

9.5. Permitir o acesso dos empregados da empresa vencedora às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto do contrato;

9.6. Orientar a empresa vencedora quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto à forma correta de apresentação da fatura;

9.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a ALEAC;

9.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados nas Notas.

9.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.10. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual n. 11.363/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TSEGUNDA – FISCAL DO CONTRATO

12.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Decreto Estadual n. 11.363./2023:

I- Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

V - Informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - Comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- VII - Adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;
- VIII - Realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- IX - Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- X - Determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XI - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- XII - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XIII - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XIV - Emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;
- XV - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XVI - Requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XVII - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XVIII - Propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTOR DO CONTRATO

13.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Decreto Estadual n. 11.363./2023:

- I - Solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;
- II - Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;
- III - Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;
- IV - Dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
- V - Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- VI - Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;
- VII - Analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
- VIII - Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;
- IX - Decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;
- X - Quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
- XI - Analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- XII - Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- XIII - Exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- XIV - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- XV - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;
- XVI - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XVII - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;
- XVIII - Receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação parcial, somente ocorrerá, com a anuência das Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

16.2. A Contratada é obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, caput, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano **contado da data do orçamento estimado.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

18.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.3.2 deste Instrumento observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurar ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021](#).

18.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

18.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 18.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.10. Na hipótese do inciso II do item 18.2 deverá ser precedido de autorização expressa da Mesa Diretora da ALEAC.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam as sanções administrativas





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº. 5.965/2010.

19.2. Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

(art. 156, §8º).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

19.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.14. Caso haja sanções administrativas específicas relativas ao objeto pretendido, o setor demandante deverá descrevê-las nos itens abaixo, em observância ao art. 94, inciso XXVI, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução do Contrato, bem como os casos omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133, de 2021.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da Contratante.

21.2. O contrato ou documento equivalente decorrente da Ata de registro de Preços será publicado, às expensas do Contratante, no Diário Oficial da ALEAC, por extrato, no prazo legal, no LICON e no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Rio Branco - Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu Representante Legal.

Rio Branco, ____ de _____ de 2024.

PELA CONTRANTE:

Deputado
Presidente

Deputado
1º Secretário

Deputado
2º Secretário

Pelo Fornecedor:

.....
CNPJ/MF/MF n.º.

Testemunhas:

1º
RG n
CPF/MF n.....

2.
RG n
CPF/MF n.....





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Edital Pregão Presencial SRP N.º/2024.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____
CNPJ/MF: _____
ENDEREÇO: _____
EMAIL: _____
TELEFONE: _____

CONFORME PLANILHA CONSTANTE ANEXO AO EDITAL ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

Assinatura do representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO:

1. O prazo mínimo de validade da proposta será de mínimo 90 (noventa) dias a contar da data da licitação.
4. Prazo de execução, conforme especificações do Anexo I.
5. Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
6. Declaração que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Rio Branco - AC, ... de ... de 2024.

(assinatura)(carimbo)
(nome do responsável)(cargo)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROC. ADMINISTRATIVO N.º/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º/2024.

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.
_____, com sede na _____ por
seu representante legal, o(a) sr.(a) , inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º. _____.

- Para fins de cumprimento do disposto no art.7º, XXXIII, da CF/1988, VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, e Decreto Executivo Federal n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

- DECLARA, também, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos supervenientes para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. DECLARA, também, que não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública.

- DECLARA, que toda a documentação e informações por mim prestadas e disponibilizadas são verdadeiras e ausentes de quaisquer vícios ou irregularidades;

- DECLARA, também, que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital e de seus anexos.

- DECLARA, que em seu quadro de funcionários não há empregados e/ ou sócios que se enquadram nas vedações previstas nas referidas condições para participação.

- DECLARA, Disporá até o ato da assinatura do contrato de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório;

Rio Branco-Ac, de de 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROC. ADMINISTRATIVO N.º/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º/2024.

(Nome da empresa) _____, CNPJ/MF nº _____, sediada (endereço completo) _____, neste ato representada por (Identificação completa do representante do licitante), devidamente constituído, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I. A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- II. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- III. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- IV. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- V. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- VI. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio Branco - AC, ... de ... de 2024.

.....
(Assinatura Representante Legal)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado do licitante.



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

PROC. ADMINISTRATIVO N.º/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º/2024.

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº. _____ sediada no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial em epígrafe, **DECLARA** expressamente, sob a penas da lei que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Rio Branco, __ de ____ de 2024.

(Assinatura Representante Legal)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel que identifique a licitante



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROC. ADMINISTRATIVO N.º/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º/2024.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º _____, por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no Pregão Presencial SRP n.º ____/____, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como empresa de MEI, Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- b) Tem conhecimento dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Local e data

(nome e assinatura do responsável legal)